PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 02

Ofício nº 464/2024/PGM

Vilhena, 30 de agosto de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº 112/2024/DL/CVMV e solicito que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.010/2024	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 30/08/24
Hora: 12h40
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Assinatura eletrônica - Identificador: 6f7efb78-61a9-4bbc-bab0-8405769c4248 - Página 1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 21/24
Fls. 03

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 30/08/2024 09:58:19 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 7.040 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores
Vereadores,
Senhoras
Vereadoras,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Município a ingressar Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, por meio do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público, instituído em 25 de julho de 2022, pelos entes consorciados Municípios e o Estado de Rondônia.

Com advento da nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional 19, de 1998, estabeleceu-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017, de 2007, que definiu a "gestão associada de serviços públicos" como o "exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, passal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/2
Fls. 05

consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nasceu através do Protocolo de Intenções que foi assinado pelos entes subscritores instituindo a estrutura autárquica com a participação do Estado e dos Municípios de Rondônia, estabelecendo desta forma, a natureza interfederativa do consórcio, sendo, portanto, multifinalitário.

Destarte, que o respectivo consórcio público CINDERONDÔNIA, numa visão macro, também permitiu que outros entes da Federação, não subscritores, pudessem nele ingressar, conforme disposto no § 6º do art. 3º do seu Protocolo de Intenções, podendo assim, de maneira equânime, desfrutar das mesmas soluções desenvolvidas aos consorciados no arranjoadministrativo.

Ademais, é oportuno elucidar que apesar da natureza multifinalitária, as áreas de atuação em nada se conflitam com as dos demais consórcios existentes no Estado. Pelo contrário, o CINDERONDÔNIA vem tomando proporções imensuráveis em eficiência e economia em grande escala, com 23 objetivos finalísticos em seu bojo de atuações, destacando-se em seu primeiro ano de funcionamento pelas entregas de elaboração de projetos de engenharia, plataforma de diário oficial e compras compartilhadas, por meio de licitações complexas de alta necessidade comum entre os municípios rondonienses.

Dentre as principais ações do CINDERONDONIA, constata-se o fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, programação e execução de objetivos de interesses comuns na implementação de programas, a criação de vínculo, a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, projetos e ações de atuação governamental.

Para atender tudo isso, o CINDERONDONIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda no respeito à autonomia dos entes da Federação consorciados e na transparência, gerandoganho em escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública, tendo como slogan: Celeridade, Economia e Eficiência na Gestão Pública.

Outrossim, é oportuno ressaltarmos que o CINDERONDÔNIA tem por objetivo equilibrar o

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 06

orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, prestar contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pois a premissa dos entes consorciados de maneira transparente, demonstrar a responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consórcio.

Através desse Consórcio Interfederativo, as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. Vislumbra-se nessa exigência da norma federal, que o Protocolo de Intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avençada entre os entes federados.

Desse modo, e por todos esses motivos, mostra-se oportuno e convenientemente indispensável a participação deste município no CINDERONDÔNIA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação, quando também renovamos protestos de grande estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 7.040 ,DE 30 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a aderir ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA, pessoa jurídica de direito Público, de natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua aprovação em Assembleia ao estatuto da entidade.

Art. 2º Constituir-se-á finalidade da adesão do Município ao Consórcio sua participação e atuação nas seguintes áreas: desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, agricultura, planejamento urbano, infraestrutura urbana e rural, eficiência energética, gestão associada e estado gerencial, compras públicas, segurança pública, assistência social, previdência social e trabalho, educação, saúde, cultura, urbanismo, habitação, gestão ambiental, administração tributária, regularização fundiária, engenharia e arquitetura, desenvolvimento socioeconômico e turístico, capacitação e aperfeiçoamento, assistência jurídica e tecnologia da informação.

Art. 4º O Município promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio contendo as pretensões de participação financeira no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer as funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2109/24
Fls. 08

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos Instrumentos de Planejamento: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 30 de agosto de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 09

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 30/08/2024 09:58:18 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cinde RONDÔNIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, através de seus legítimos representantes, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocados, na cidade de Pimenta Bueno no dia 11 de fevereiro de 2022, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público interfederativo de desenvolvimento de Rondônia, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, sendo definidas as suas áreas de atuação a constar: "**Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas,** Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, **Educação,** Saúde,Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, **Assistência jurídica e Tecnologia da informação**", sempre baseados nos princípios fundamentais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando desta forma, a autonomia dos entes da federação consorciados, com estrita observância na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, observadas as condições abaixo estabelecidas:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO QUE a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Cinde RONDÔNIA

CONSIDERANDO QUE a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO QUE, o Estado possui papel essencial na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento dos municípios, porquanto, não existe Estado forte com municípios frágeis, desta forma é uma necessidade de o Estado na condição de Governo fortalecer seus entes subnacionais;

CONSIDERANDO QUE a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

CONSIDERANDO QUE, 31 (trinta e um) municípios de Rondônia possuem população inferior a 20 mil habitantes, e 15 (quinze) municípios com população inferior a 10 mil habitantes, ou seja, municípios pequenos, com baixa arrecadação própria que necessitam de ações coletivas e em conjunto para resultar em eficiência e efetividades as atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO QUE, os municípios menores possuem grande dificuldade de formarem equipes técnicas em seu quadro, em especial voltada a construção de projetos de engenharia e arquitetura, bem como, para ações visando o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO QUE, o Estado de Rondônia é um jovem ente federado, a qual possui imensas demandas a serem executadas, em especial aquelas pelos municípios que permitam o desenvolvimento local, a interiorização de riquezas, a geração de emprego e renda, bem como a eficiência e a maximização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO QUE, um consórcio público interfederativo e multifinalitário, constituem um poderoso instrumento para, não só os Municípios, mas também os Estado, enfrentarem conjuntamente os problemas que assolam as suas populações, somando recursos materiais, financeiros e humanos de cada ente, por meio da utilização conjunta de máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada, realizando ações coordenadas, que se fossem implementadas isoladamente, não atingiriam os resultados almejados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc.nº 219/22
Fls. 10

Cinde RONDÔNIA

CONSIDERANDO QUE, são evidentes as vantagens da cooperação entre entes federados, podendo ser citadas: a) a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, b) a criação de vínculo ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, com a formação ou consolidação de uma Identidade regional, c) a Instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e d) a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, as quais não poderiam ser atendidas de outro modo diante de um quadro de escassez de recursos, dentre outras diversas vantagens de amplo conhecimento;

CONSIDERANDO AINDA QUE, o consórcio público interfederativo, permitirá o fortalecimento da autonomia dos entes municipais, e a democracia na tomada de decisões coletivas, aumentando a transparência e centralizando o controle das decisões públicas, trazendo ainda maior peso político regional para as demandas locais, dando maior agilidade às administrações púbicas municipais, bem como, realizando intercâmbios de soluções e ideias, mitigando problemas regionais sem se limitar as fronteiras administrativas e territoriais;

CONSIDERANDO que o consorcio público interfederativo, de finalidade multifinalitaria, não conflita com as áreas de atuação dos demais consórcios existentes no Estado de Rondônia.

I-DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° Fica definido a denominação dos entes como Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios do Estado de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover sobre tudo avanço no Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CINDERONDÔNIA adquirirá personalidade jurídica mediante a convenção do protocolo em Lei por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, o protocolo de intenção.

Cinde RONDÔNIA

II-DO INGRESSO NO CONSORCIO, DA SUBSCRIÇÃO E DO CONSORCIAMENTO

Art. 2° Consideram-se entes da federação subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio CINDERONDÔNIA os seguintes entes:

1. Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n° 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar n° 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, representado pelo Governador do Estado, o senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF de n° [redacted] residente no município de Porto Velho-RO.
2. Município de Alta Floresta Do Oeste, inscrito no CNPJ de n° 15.834.732/0001-54 com endereço na Avenida: Nilo Peçanha, n° 4513 - Redondo, representado pelo senhor prefeito Giovan Damo, inscrito no RG [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Alta Floresta Do Oeste.
3. Município de Alto Alegre Do Parecis, inscrito no CNPJ de n° 84.744.994/0001-40 com endereço na Avenida Afonso Pena, n°3370 - Centro, representado pelo senhor prefeito Denair Pedro Da Silva, inscrito no RG: [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Alto Alegre Do Parecis.
4. Município de Alvorada Do Oeste, inscrito no CNPJ de n° 15.845.340/0001-90 com endereço na Avenida Marechal Deodoro, n°4695 , Centro, representado pelo senhor prefeito Vanderlei Tecchio, inscrito no RG: [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Alvorada Do Oeste.
5. Município de Cabixi, inscrito no CNPJ de n° 22.855.159/0001-20 com endereço na Avenida Tamoios, n°4887 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Izael Dias Moreira, inscrito no RG: [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Cabixi.
6. Município de Campo Novo de Rondônia, inscrito no CNPJ de n° [redacted] 1-99, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n° 2454, setor 02, Campo Novo de Rondônia-RO- União, representado pelo senhor prefeito Alexandre José Silvestre Dias, inscrito no RG [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Campo Novo e Rondônia.
7. Município de Candeias Do Jamari, inscrito no CNPJ de n° 63.761.902/0001-60 com endereço na Avenida Tancredo Neves, n°1781 - União, representado pelo senhor prefeito Valteir Geraldo Gomes De Queiróz, inscrito no RG: [redacted] SSP / [redacted] e CPF de n° [redacted] residente no município de Candeias Do Jamari.
8. Município de Cerejeiras, inscrito no CNPJ de n° 04.914.925/0001-07 com endereço na Rua Joaquim cardoso dos santos, 1354, centro, representado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Proc.nº 219/24
Fls. 11

senhor(a) prefeito(a) **José Carlos Valendorff**, inscrito no RG: [redacted] SSP/[redacted] e CPF de nº [redacted], residente no município de Cerejeiras.

9. **Município de Colorado Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 04.391.512/0001-87 com endereço na Avenida Paulo de Assis, nº 4132 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Jose Ribamar De Oliveira**, inscrito no RG: [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Colorado Do Oeste.
10. **Município de Corumbiara**, inscrito no CNPJ de nº 63.762.041/0001-35 com endereço na Avenida Olavo Pires, nº 2129 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Leandro Teixeira Vieira**, inscrito no RG [redacted] / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Corumbiara.
11. **Município de Costa Marques**, inscrito no CNPJ de nº 04.100.020/0001-95 com endereço na Avenida Chianca, nº1381 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Vagner Miranda Da Silva**, inscrito no RG [redacted] SP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Costa Marques.
12. **Município de Espigão Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 04.695.284/0001-39 com endereço na Avenida Rio GDE, nº 2800 - Vista Alegre, representado pelo senhor(a) prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito no RG: [redacted] SSP / [redacted] CPF de nº [redacted], residente no município de Espigão Do Oeste.
13. **Município de Guajará-Mirim**, inscrito no CNPJ de nº 05.893.631/0001-09 com endereço na Avenida XV de novembro, nº 930 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Raissa Da Silva Paes**, inscrito no RG: [redacted] / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Guajará-Mirim.
14. **Município de Jaru**, inscrito no CNPJ de nº 04.279.238/0001-59 com endereço na Rua Florianópolis, nº 3063 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Jeverson Luiz De Lima**, inscrito no RG: [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Jaru.
15. **Município de Ji-Paraná**, inscrito no CNPJ de nº 04.092.672/0001-25 com endereço na Avenida Dois de Abril, nº 1701 - Urupá, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Isaú Raimundo Da Fonseca, inscrito no RG: [redacted] SP / [redacted] e CPF de nº [redacted], residente no município de Ji-Paraná.
16. **Município de Mirante da Serra**, inscrito no CNPJ de nº 63.787.071/0001-04 com endereço na Rua Dom Pedro , I, centro , representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Evaldo Duarte Antonio** , inscrito no RG: [redacted] / [redacted] e CPF de nº [redacted], residente no município de Mirante da Serra.
17. **Município de Nova Brasilândia Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 15.884.109/0001-06 com endereço na Rua Riachuelo, nº 3284 - Setor 4, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Helio Da Silva**, inscrito no RG: [redacted]

SSP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Nova Brasilândia Do Oeste.

18. **Município de Novo Horizonte Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 63.762.009/0001-50 com endereço na Avenida Elza Vieira Lopes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Cleiton Adriane Cheregatto**, inscrito no RG: [redacted] SSP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Novo Horizonte Do Oeste.
19. **Município de Parecis**, inscrito no CNPJ de nº 84.745.363/0001-46 com endereço na Rua Carlos Gomes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) **Marcondes De Carvalho**, inscrito no RG: [redacted] SSP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Parecis.
20. **Município de Pimenta Bueno**, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito **Arismar Araújo De Lima**, inscrito no RG [redacted] / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Pimenta Bueno.
21. **Município de Pimenteiras Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 01.592.473/0001-98 com endereço na Avenida Brasil, nº893-Centro, representado pela senhora Prefeita **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, inscrito no RG: [redacted] SSP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Pimenteiras Do Oeste.
22. **Município de Primavera De Rondônia**, inscrito no CNPJ de nº 84.723.030/0001-16 com endereço na Rua Jonas Antônio de Souza, nº1466-Centro, representado pelo senhor Prefeito **Eduardo Bertoletti Siviero**, inscrito no RG: [redacted] SP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Primavera De Rondônia.
23. **Município de Rolim De Moura**, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 com endereço na Avenida João Pessoa, nº4478-Centro, representado pelo senhor Prefeito **Aldair Julio Pereira**, inscrito no RG: [redacted] SP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Rolim De Moura.
24. **Município de Santa Luzia Do Oeste**, inscrito no CNPJ de nº 15.845.365/0001-94 com endereço na 7 de setembro, nº2070-Centro, representado pelo senhor prefeito **Jurandir De Oliveira Araujo**, inscrito no RG [redacted] SP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Santa Luzia Do Oeste.
25. **Município de São Francisco Do Guaporé**, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito **Alcino Bilac Machado**, inscrito no RG [redacted] SSP / [redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de São Francisco Do Guaporé.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Proc.nº 219/24 Fls. 12

26. **Município de São Miguel Do Guaporé**, inscrito no CNPJ de nº 22.855.167/0001-77 com endereço na Avenida São Paulo, s/nº - Centro, representado pelo senhor **Prefeito Cornelio Duarte De Carvalho**, inscrito no RG: [redacted] SSP /[redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de São Miguel Do Guaporé.
27. **Município de Seringueiras**, inscrito no CNPJ de nº 63.761.993/0001-34 com endereço na Avenida Jorge Teixeira, nº935-Centro, representado pelo senhor **Prefeito Armando Bernardo Da Silva**, inscrito no RG:[redacted] SSP /[redacted] e CPF de nº [redacted] residente no município de Seringueiras.
28. **Município de Vale Do Paraíso**, inscrito no CNPJ de nº 63.786.990/0001-55 com endereço na Avenida Paraíso, nº 2601-Centro, representado pela **Prefeita Poliana De Moraes Silva Gasqui Perreta**, inscrito no RG[redacted] SSP /[redacted] e CPF de nº [redacted] esidente no município de Vale Do Paraíso.
29. **Município de Vilhena**, inscrito no CNPJ de nº 04.092.706/0001-81 com endereço na Centro Adm. Sen. Dr. Teotônio Vilela, s/nº Jardim América, representado pelo senhor prefeito **Eduardo Toshiya Tsuru**, inscrito no RG:[redacted] SSP /[redacted] e CPF de nº [redacted] esidente no município de Vilhena.

§1º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências ao consórcio público por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.

§2º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.

§3º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensa a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n.

11.107/05, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

III-DA RATIFICAÇÃO

Art. 3º Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CINDERONDÔNIA**, mediante a entrada em vigor de lei ratificadora do município de Pimenta Bueno, que subscreve em conjunto este protocolo.

§1º Somente será considerado consorciado o ente público subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º O ente público que integrar o **CINDERONDÔNIA** providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§3º Será automaticamente admitido no **CINDERONDÔNIA** o ente público que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§5º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o **CINDERONDÔNIA**, após homologação do mesmo em Assembleia Geral e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

IV-DO MUNICÍPIO SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDONIA** tem sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro – A sede e suas sucursais e/ou filiais poderão ser alterada por decisão em Assembleia Geral, com quórum simples.

Parágrafo Segundo - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 5º A área de atuação do **CINDERONDÔNIA** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º o **CINDERONDÔNIA** vigorará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

V-DO OBJETO E FINALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Fls. 13
Proc.nº 2191/26

Cinde RONDÔNIA

Art. 7° Constitui objeto do **CINDERONDÔNIA**, a atuação no Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas, Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, Educação, saúde, Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, Assistência jurídica e Tecnologia da informação. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a vida, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Parágrafo único – Integra ainda seu objeto primordial a união entre municípios e o Estado de Rondônia para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, execuções em conjunto, buscando formas de articulação intermunicipais com governança, objetivando integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios Rondonienses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 8° O **CINDERONDÔNIA** tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I- Proporcional assessoramento na elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, bem como prestar atividades e assessoramento na elaboração de estudos e serviços de todas as áreas da engenharia, arquitetura, topografia e demais correlatas;

II – Proporcional assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esporte, cultura trabalho e ação social, saúde, habitação, agricultura, tributos, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

III – Articular os entes consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas, podendo desenvolver planejamentos regionais, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os nas áreas de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados e o despertar de diversas cadeias que compõe a vocação econômica de Rondônia.

Cinde RONDÔNIA

IV – Proporcionar ações ligadas a infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;

V – Prestar suporte a execução de ações de integração das administrações tributárias dos entes consorciados, maximizando a arrecadação dos tributos, instituindo conselhos de contribuintes regionalizados, realizando julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária no âmbito dos municípios, estabelecendo programas de fiscalização tributária conjunta, e propondo regionalização de incentivos fiscais;

VI – Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico no ambiente dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações, projetos e serviços turísticos, de lazer, gastronômicos e de entretenimento com eficiência e qualidade.

VIII-Auxiliar com estudos e teses jurídicas no planejamento e gestão, gerir ou administrar serviços e recursos de regime próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, quando autorizados por lei federal.

IX – Apresentar projetos e executar ações voltada a atingir os meios de comunicação, como a internet, rádio, televisão, normais, revistas, entre outros, visando o cumprimento do princípio da transparência da administração pública, para divulgação dos programas e ações institucionais pelo consórcio, bem como, dos municípios consorciados, podendo implementar ferramentas de publicação de atos oficiais, a fim de maximizar custos e aumentar a integração e eficiência.

X – Realizar ações integradoras em todos os âmbitos dos entes consorciados nas áreas esportivas, culturais e científicas dos entes consorciados, realizando intercâmbios técnicos e promovendo a pluralidade de conhecimento e experiências;

XI – Desenvolver e executar feiras para integração dos entes consorciados no âmbito do Estado de Rondônia, bem como seminários, palestras, workshop, e eventos que visem integrar, divulgar e permitir avanços aos entes consorciados, podendo ser inclusive executados fora do território do Estado.

XII – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadora de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, para fortalecer a atuação conjunta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 21
Fls. 14

Cinde RONDÔNIA

XIII – Estabelecer vinculo de governança, cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, efetividade e eficácia nos resultados dos serviços públicos nos entes consorciados.

XIV – Realizar licitações compartilhada cujo editais prevejam contratos a serem celebrados pelas administrações diretas ou indiretas dos entes consorciados;

XV - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XVI - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos, como cascalho, pedras e outros insumos;

XVII - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

XVIII – Promoção de estudos técnicos e serviços de assessoria administrativa, jurídico e contábil;

IX - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento entre os entes consorciados;

XX - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XXI - Gestão associada de serviços públicos;

XXII - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIIII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXIV - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXV - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

Cinde RONDÔNIA

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros paises ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XXVI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXIX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanistico, paisagístico ou turístico comum;

XXXII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXIV - O exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação, exceto as de ordem privativa, em observância dos limites constitucionais e legais.

XXXV – Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;

XXXVI – Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

XXXVII - A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio.

XXXVIII – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;

XXXIX – Produção de informações ou de estudos técnicos;

XL – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;

XLI - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XLII – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes consorciados, bem como, da federação, do setor

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2196/23
Fls. 15

privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XLIII – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

XLIV – Desenvolver ações integradas de extensão, pesquisa e ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de extensão, pesquisa e ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

XLV – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial com o terceiro setor, setor produtivo e demais organizações da sociedade civil;

XLVI – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Rondônia e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Rondônia aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

XLVII – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XLVIII – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XLIX – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

L – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

LI – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

LII – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

LIII – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de

veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

LIV – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

LV – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, quando se tratar de assunto de interesse comum, observados os limites constitucionais de cada ente.

LVI-Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial CNM, SEBRAE, PROFAZ, associações e demais organizações da sociedade civil;

VI-DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 9° - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o **CINDERONDÔNIA** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

III – Prestar por seus empregados e colaboradores ou serviços previstos no presente Protocolo e seus consorciados.

IV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação de serviços ao CINDERONDÔNIA;

V- Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação

VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei n° 8.666/93.

VII – Representar os entes consorciados que o integram perante os fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições acerca dos assuntos atinentes e de estrita relação as atividade e objetivos do Consórcio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 21/2024
Fls. 96

VIII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

IX - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

X – Prestar serviços públicos remunerados, sempre que existir conveniência e vantajosidade aos seus entes consorciados;

XI – Implementação, gestão e arrecadação quando convier de taxas e/ou tarifas, com a devida vinculação a fundo específico e destinação adequada a sua finalidade, mediante autorização especifica, atendendo aos critérios de Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, e submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

XII – Cobrar taxa de inscrição em seus eventos aberto ao público, ou para entes não consorciados e/ou de outras localidades;

XIII - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§1º O **CINDERONDÔNIA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º O **CINDERONDÔNIA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

VII-DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem **DIREITOS** dos consorciados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CINDERONDÔNIA**;

IV – Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CINDERONDÔNIA** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social

15

Cinde RONDÔNIA

Art. 19º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.

§2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 20º - Compete à assembleia geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **CINDERONDÔNIA**;

II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;

IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;

VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e do Diretor Executivo do consórcio público, cujos mandatos serão de 03(três) anos;

VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros da Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;

IX – Aprovar:

a) Programa anual de trabalho;

b) O orçamento anual do consórcio público;

c) A realização de operações de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;

XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

18

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Proc.nº 2198/24
Fls. 17

b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 21° - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.

§1° - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2° - A Presidência será eleita por voto público.

§3° - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral.

§4° - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§5° - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.

§6° - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 22° - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 23° - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§1° - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§2° - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§3° - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§4° - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§5° - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§6° - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 24° - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.

§1° - Confirmado o quórum de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.

§2° - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na
imprensa oficial, na forma legal.

Art. 25° - Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia
geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 26° - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada na imprensa oficial no diário oficial eletrônico do Estado de Rondônia, podendo ainda , se achar necessário publicar no diário oficial dos municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2.191/12
Fls. 18

XI-DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º - O CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA será administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 28º- A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 29º - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.

§1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.

§2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 30º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;

II – Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Nomear e exonerar agentes públicos;

IV – Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V – Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;

VI – Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VII – Administrar o patrimônio do consórcio público;

VIII – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

IX – Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;

X – Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI – Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;

XII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;

§1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.

§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente, mediante ato delegatório.

Art. 31º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice- Presidente.

Art. 32º - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

XII-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art.34º - Compete ao Conselho de Administração do **CINDERONDÔNIA** o acompanhamento, aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 35º - O Conselho de Administração do **CINDERONDÔNIA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

XIII-DO CONSELHO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL
Proc.nº 219/14
Fls. 19

Cinde RONDÔNIA

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 03(três) anos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.

§2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.

§3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37º - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal realizar aprovação e/ou reprovação das contas de gestão;

§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

XIV-DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções
executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do
consórcio público.

§1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de

Cinde RONDÔNIA

intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 39º - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

I – Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;

II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 40º - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do protocolo de intenções.

XV-DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no **Anexo** I do Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 42º - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não ser remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados, podendo apenas perceberem ajuda de custo em deslocamento na modalidade diária e passagens quando a viagem for de interesse do Consórcio.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Proc.nº 2/2024
Fls. 23

Cinde RONDÔNIA

Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 43º - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), e subsidiariamente ao que estabelece o Estatuto social e regimento interno.

§1º - A cedência dos agentes públicos efetivo do Estado de Rondônia para o consorcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei Complementar 68/92 , mediante autorização do órgão cedente, cujo ônus da remuneração será responsabilidade da cessionária, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário do órgão de origem, sendo aplicado a mesma hipótese em casos de cedência por parte do ente municipal, salvo se a legislação dispuser o contrário.

§2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, assiduidade, desempenho, estabilidade, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 44º - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no **Anexo I,** do Protocolo de Intenções.

§1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§3º - Será previsto no orçamento anual do consórcio público, a revisão geral anual de salários dos empregados públicos do CINDERONDONIA, nos termos da variação do índice INPC ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução.

25

Cinde RONDÔNIA

§4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país.

§5º -Os empregados públicos do consórcio público, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber por ordem do Presidente do consorcio, adicionais e gratificações pelo exercício da função que esteja nos cargos de chefia, direção ou assessoramento, cujo valores serão estabelecidos por resoluções.

§6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

§8º - Os servidores cedidos ao consorcio público, poderão perceber auxílios ou gratificações em valores que serão estabelecidos por resoluções, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou da função gratificada que o servidor passe a ocupar no consorcio.

§9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 45º - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O edital, em sua integra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

26

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA Proc.nº 21 Fls. 21

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V – Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47º - Os do salário e das demais vantagens e adicionais previstas no Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do CINDERONDÔNIA, fundada na legislação trabalhista, conforme previsto Protocolo de Intenções, Estatuto e decisões da assembleia geral:

I – Décimo terceiro salário;

II – Férias e adicional de férias;

III – Adicional por serviço extraordinário;

IV – Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – Adicional noturno;

VI – Adicionar de cargo de direção/gestão;

VII – Auxílio alimentação;

VIII – Vale transporte.

§1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VII deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R$ 970.00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo indice previsto no artigo 43, § 3º, do protocolo de Intenções.

§2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxilios pecuniários.

XVI-DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48º - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada

dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções.

Art. 49º- Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os casos de extinção;

VIII – Os bens reversíveis;

IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Proc.nº 21/2024
Fls. 82

Cinde RONDÔNIA

XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

§4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.

§6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referente à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consorcio público, por razões de economia.

§9º - O contrato de programa continuara vigente, mesmo quando extinto o consorcio público ou o convenio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviço público.

§10º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§11º - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

29

Cinde RONDÔNIA

Art. 50º - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II – O objeto e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigações das partes;

IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 51º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.

30

CÂMARA MUNICIPAL DE JULIENA
Proc.nº 219/2017
Fls. 83

§3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.

§5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52º - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 53º - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54º - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 55º - O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

XVII-DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 56º - Fica autorizado o CINDERONDÔNIA a realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 57º - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

XVIII-DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 58º - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59º - Constituem recursos financeiros do consórcio público:

I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;

II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V – Os saldos do exercício;

VI – As doações e legados;

VII – O produto de alienação de seus bens livres;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X – Os créditos e ações;

XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO – Fls. – Proc.nº 21992

§1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:
I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;
III – Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;
IV – Na forma do respectivo contrato de rateio.
§2º- os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações remanescentes, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.
§3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto
§4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.
§5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

XIX-DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60º - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.
§1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.
§2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;
II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.
Art. 61º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
IV – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.
§1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
§3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.
§4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.
§5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
§6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

XX-DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2198/17
Fls. 25

Cinde RONDÔNIA

Art. 62º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 63º - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

XXI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 65º - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 66º - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Cinde RONDÔNIA

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 67º - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 68º - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do **CINDERONDÔNIA** o Diário Oficial do Estado de Rondônia, veiculado através do endereço eletrônico https://diof.ro.gov.br/.

Art. 69º - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.

§1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.

§2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

§4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos no Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.

§5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no §3º, do artigo 43, do Protocolo de Intenções, no ano de 2022.

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 71º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, respeitando os privilégios constitucionais de cada ente federado.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pimenta Bueno, 11 de fevereiro de 2022

Maxwell Motta de Andrade
Procurador Geral do Estado

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENA
Proc.nº 2192/22
Fls. 26

Cinde
RONDÔNIA

Prefeito Weliton Pereira Campos
Município de Espigão do Oeste

Prefeita Raissa Da Silva Paes,
Município de Guajará Mirim

Prefeito Jeverson Luiz De Lima
Município de Jaru

Prefeito Isaú Raimundo Da Fonseca
Município de Ji-Paraná

Prefeito Helio Da Silva
Município de Nova Brasilândia do Oeste

Prefeito Cleiton Adriane Cheregatto
Município de Novo Horizonte do Oeste

Prefeito Marcondes De Carvalho
Município de Parecis

Prefeito Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Município de Pimenteiras do Oeste

Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero
Município de Primavera de Rondônia

Prefeito Aldair Julio Pereira
Município de Rolim de Moura

Prefeito Alcino Bilac Machado
Município de São Francisco do Guaporé

Prefeito Cornelio Duarte De Carvalho
Município de São Miguel do Guaporé

Prefeito Armando Bernardo Da Silva
Município de Seringueiras

Cinde
RONDÔNIA

Prefeito Municipal Arismar Araujo De Lima
Município de Pimenta Bueno

Prefeito Jurandir De Oliveira Araujo,
Município de Santa Luzia do Oeste

Prefeito Giovan Damo
Município de Alta Floresta do Oeste

Prefeito Denair Pedro Da Silva
Município de Alto alegre dos Parecis

Prefeito Vanderlei Tecchio
Município de Alvorada do oeste

Prefeito Izael Dias Moreira
Município de Cabixi

Prefeito Valter Geraldo Gomes De Queiróz
Município de Candeias de Jamari

Prefeito José Carlos Valendorff em exercicio
Município de Cerejeiras

Prefeito Jose Ribamar De Oliveira
Município de Colorado do Oeste

Prefeito Leandro Teixeira Vieira
Município de Corumbiara

Prefeito Vagner Miranda Da Silva
Município de Costa Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 27

Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru
Município de Vilhena

Prefeito Evaldo Duarte Antônio
Município Mirante da Serra

Prefeita Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Município de Vale do Paraiso

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS
E OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1. Os empregados públicos do **CINDERONDÔNIA,** será sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em consonância ao art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender a todas as demandas previstas no Protocolo de intenções;

§ 1º - O quadro de pessoal do **CINDERONDONIA** será integrado pelos empregados públicos lotados na Diretoria Executiva, coordenações, gerencias e de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto social e regimento interno.

§ 2º – Os empregos públicos da Diretoria Executiva previsto no art. 38 do Protocolo de intenções, e ainda coordenação, gerencia, controlador, procurador geral serão considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes no quadro abaixo, deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação do Conselho Administrativo, e serão providos por meio concurso público, excepcionalmente por contratação temporária de acordo com art. 46 do protocolo de intenções do **CINDERONDONIA**;

§4º – Por solicitação da Diretoria Executiva, com competência outorgada pelos entes consorciados mediante a ratificação por lei do Protocolo de Intenções, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos previsto do art. 46 do protocolo de intenções do **CINDERONDONIA;**

§ 5º – Mediante proposição da Diretoria Executiva, com estudos e impactos de folha, e por decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos, fixação ou alteração de remuneração, e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do **CINDENRONDONIA**, dependerão de nova ratificação por lei no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 6º – Os valores remuneratórios do quadro de pessoal do **CINDERONDONIA** poderão ser reajustados mediante resolução do Conselho Administrativo, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual, conforme previsto nos termos do § 3º art. 44 do protocolo de intenções.

§ 7º - Nos termos do art. 75-B da Consolidação de leis Trabalhista, o **CINDERONDONIA** poderá adotar o trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 28

desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pelo Presidente que irá considerar o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, cujas regras serão estabelecidas por ato próprio.

§8º -A contratação de estagiários será realizada mediante programa estabelecido por Resolução do Conselho administrativo, para estudantes de ensino médio, técnico e superior, por tempo determinado, cuja remuneração será na forma da lei, cujas regras serão estabelecidas estatuto social.

§ 9º - O emprego no cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, tendo não menos que 05 (cinco) anos de serviço público prestados no âmbito federal, estadual e municipal, incluído as organizações não governamentais e entidades de classe mantidas pelo poder público, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre nomeação e exoneração.

§ 10º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do **CINDERONDONIA**, serão realizadas por meio de teste seletivo, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução, cujas contratações serão mantidas no prazo previsto no § 3º do art. 46 deste protocolo.

§ 11º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções;

§12º- O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – **CINDERONDÔNIA**, será adotado como parâmetro de salário, inicialmente pela lei municipal nº 2.923 de 14 de abril de 2022 do município de Porto velho, dado que o consorcio terá sua funcionalidade em Porto Velho/RO;

§ 13º - O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – **CINDERONDÔNIA**, segue abaixo com o seu quantitativo, forma de provimento por cargo, jornada de trabalho semanal e remuneração, cuja tabela deste anexo é parte integrante deste Protocolo de Intenções.

I-Cargos em Comissão

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Diretor executivo	1	40h	21.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor administrativo	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor financeiro	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor jurídico	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Procurador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Controlador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de compras	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de comunicação e imprensa	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de infraestrutura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de arquitetura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de engenharia civil	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de eficiência energética	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de desenvolvimento local	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
coordenador de Tecnologia	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de Projetos	2	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Gerente administrativo e financeiro	1	40h	8.000,00	Comissão	Medio
Gerente de infraestrutura asfáltica	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de compras	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de captação de recurso	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente operacional	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente contábil	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior
Chefe de departamento	6	40h	6.000,00	Comissão	Superior Completo
Assessor Jurídico	3	40h	5.000,00	Comissão	Superior completo
Assessor de assuntos estratégico	10	40h	4.500,00	Comissão	Superior completo
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Comissão	Superior incompleto
Auxiliar serviços gerais	4	40h	3.000,00	Comissão	Ensino médio

II-Cargos de Emprego Publico

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Contador	2	40h	8.000,00	Emprego publico	Superior Completo
Controlador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Procurador jurídico	2	40h	10.000,00	Emprego público	Superior Completo
Engenheiro civil	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Mecânico	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Arquiteto Urbanista	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Eletricista	5	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Geólogo	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Eletrotécnico	3	40h	4.600,00	Emprego Público	Técnico
Assessor Jurídico	4	40h	5.000,00	Emprego Público	Superior completo
Desenhista	30	40h	4.500,00	Emprego Público	Superior Incompleto
Agente Operacional	10	40h	4.500,00	Emprego Público	ensino médio
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Emprego Público	Superior incompleto
Motorista	3	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Auxiliar de serviços gerais	5	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Recepcionista/secretária	03	40h	3.000,00	Emprego Público	Ensino Médio

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Proc.nº 219/23
Fls. 229

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proc.nº 219/22
Fls. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, as dezenove horas, em primeira convocação, conforme edital de convocação , amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail, [illegible] publicação em diário oficial edição 140 em 22/07/2022, reuniram-se de forma virtual por meio da plataforma ZOOM no link https://us05web.zoom.us/j/88102784723 em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os representantes dos entes subescritores do protocolo de intenção do CINDERONDÔNIA, para tratar da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: I – Aprovação do Estatuto Social do Consórcio; II- Eleição e posse da Presidência (Presidente e VicePresidente) do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções, nos termos do artigo 21 do protocolo de intenção; III – Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consorcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções; IV – Eleição e posse do Diretor Executivo do Consórcio Público, nos termos do inciso VII, artigo 20º do protocolo, obrigatoriamente devendo ter as condições estabelecidas no artigo 40º do protocolo de intenção; V – Conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, aprovados pelos subscritores que o ratificaram por lei, nos termos do artigo 3º do protocolo de intenção; VI – Deliberação de assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consorcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CINDERONDÔNIA; VII – Outros assuntos diversos. Cumpre esclarecer que a realização da assembleia de forma virtual, se faz necessária frente ao avanço dos casos de COVID, e melhor possibilidade da amplitude de participação dos chefes dos respectivos executivos (municipal e estadual). Iniciando-se os trabalhos, verificou-se que a convocação se deu pelos entes subescritores que já ratificaram o protocolo, sendo 12 (doze), cumprindo o estabelecido no §1º, do artigo 17º, o que para tanto, verificou-se o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, verificando a presença dos seguintes participantes: Pref. Giovan Damo-Alta Floresta do Oeste; Pref. Izael Dias Moreira-Cabixi; Pref. José [illegible] Colorado do Oeste; Pref.Lizete Marth-Cerejeiras; Vagner Miranda da Silva. Costa Marques e o Procurador Dr Valnir de Costa Marques; Pref. Arismar Araújo de Lima-Pimenta Bueno; Pref. Jurandir de Oliveira Araújo-Santa Luzia d' Oeste; Pref. Denair Pedro da Silva – Alto Alegre dos Parecis, Pref. Vanderley Tecchio – Alvorada do Oeste, Assessor Especial Paulo Roberto - Representante do Governador Marcos Rocha do Estado de Rondônia, Dr. Roger André Fernandes, Dra. Ivonete Rodrigues Caja, em primeira chamada as 19h, e a segunda chamada, Confirmado então quórum necessário, deu-se início aos trabalhos as 19h:25min, dando abertura a Assembleia Geral Extraordinária, conferindo estando presentes 11 participantes na sala virtual, conforme prints, e confirmação de presença em anexo, que passa a integrar esta ata. Instalada a assembleia, o Prefeito de Pimenta Bueno , Arismar Araújo, deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu aos entes que puderam acompanhar a diligencia em Brasília e Santa Catarina, registrou a alegria de verificar que em menos de 6 (seis) meses da Assembleia de constituição, o CINDERONDÔNIA já é uma realidade, tendo mais de 50% dos seus municípios subescritores apresentando os respectivos projetos de lei para ratificação no parlamento, e já tendo mais de 1/3 (um terço) desses com lei ratificada, o que permite o avanço, com a conversão do protocolo em contrato, formalização da personalidade jurídica e início das atividades conforme será debatido nas pautas de ordem do dia. Por consequente o Prefeito de Pimenta Bueno, pediu a manifestação de algum dos presentes para apresentar-se para presidir e secretariar os trabalhos da assembleia, presidir e um para secretariar os trabalhos. Os presentes indicaram que o Prefeito Arismar deveria presidir os trabalhos e a Doutora Ivonete, que tem atuado na assessoria do CINDERONDÔNIA, secretariar, sendo deliberado, e aprovado por unanimidade a condução desta forma. Delegado Araújo entrou [illegible] ordem do dia, explicando as pautas a serem deliberada, fez breves comentários e traçou explicação [illegible] do Consórcio, especialmente quanto a seus objetivos e finalidades, além do seu funcionamento e constituição. Foram solicitados aos municípios consorciados a comprovação da ratificação do protocolo de intenções por lei, o que foi apresentado e cumprido pelos presentes, a saber: Município de Alta Floresta do Oeste – Lei nº 1698/2022, Município de Colorado do Oeste – Lei nº 2407/2022, Município de Cerejeiras – Lei nº 3218/2022, Município de Costa Marques – Lei nº 1019/2022, Município de Cabixi – Lei nº 1260/2022, Jaru – Lei nº 3260/2022, Município de Ji-Paraná – Lei nº 3552/2022, Município de Novo Horizonte do Oeste – Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
Proc.nº 219/22
Fls. 31

1483/2022, Município de Pimenta Bueno – Lei nº 3218/2022, Município de Primavera de Rondônia – Lei 1144/2022, Município de Santa Luzia d' Oeste – Lei nº 1164/2022, Governo do Estado de Rondônia – Lei 3402/2022 Com isso verificou-se o preenchimento do número mínimo necessário previsto no protocolo intenções, para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, de acordo com o que dispõe os artigos 4º §2º do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA, a qual será integralizado a esta ata. Ainda, encontram-se presentes o número de municípios necessarios para realização da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. Ato contínuo foi colocado em apreciação a primeira ordem do dia, que trata-se da aprovação do Estatuto Social do Consórcio, o Prefeito Araújo realizou a leitura atenta de todos os pontos, bem como, debateu com os demais participantes [illegible] que as cláusulas contidas são análogas ao protocolo de intenção, sendo posto em aprovação, aprovado por unanimidade, cujo estatuto será integralizado a esta ata de constituição; Dando sequência Araújo apresentou a segunda ordem do dia, que trata-se da Eleição e posse da Presidência composta por (presidente e vice-presidente) do consórcio público, cuja eleição se dará de forma virtual, Araújo, perguntou quais dos presentes gostariam de figurar na diretoria, e evidenciou que só podem participar os que já possuem lei ratificada. Neste momento, o Prefeito de Santa Luiza D' Oeste, pediu a palavra, Jurandir disse que gostaria que o Prefeito de Pimenta Bueno Delegado Araújo fosse o presidente e ele o Vice-Presidente, ratificando a vontade dos Prefeitos e Prefeitas na deliberação que ocorreu quando da assembleia de instalação em Pimenta Bueno. Araújo então, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo então eleita a PRESIDÊNCIA do CINDERONDÔNIA composta pelo Presidente o Prefeito de Pimenta Bueno – Arismar Araújo de Lima, e o vicepresidente o Prefeito de Santa Luzia D' Oeste – Jurandir de Oliveira Araújo, sendo empossados de imediato no cargo, dispensando qualquer ato formal. Dando continuidade, Araújo então realizou a leitura da terceira ordem do dia, que se trata da eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, oportunidade que indicou os seguintes chefes dos executivos para ocupar os demais cargos no Conselho Administrativo e Fiscal, sendo para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa Marques, que homologado pelo presentes, em seguida, Pref Arismar, colocou em votação os nomes dos representantes dos entes consorciados para o cargos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, então eleito o CONSELHO FISCAL - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar do Município de Colorado do [illegible] Pref. Eduardo Bertoletti do Município de Primavera de Rondônia, 3º Titular - Pref. Isaú Raimundo [illegible] do Município de Ji-Paraná, Suplente – Pref. Lizete Marth do Município de Cerejeiras, Suplente – Pref. Cleiton Cheregatto do Município de Novo Horizonte do Oeste, Suplente – Pref. João Gonçalves Junior do Município de Jaru, desse modo, ficando desta forma constituída a Presidência e o Conselho Administrativo e Fiscal do Consórcio PúblicoCINDERONDÔNIA para o triênio 2022/2025 na seguinte composição:- PRESIDÊNCIA – Presidente - Pref. Arismar Araujo de Pimenta Bueno, VicePresidência – Pref. Jurandir de Oliveira de Santa Luzia do Oeste, CONSELHO ADMINISTRATIVO - 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa Marques, CONSELHO FISCAL - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar de Colorado do Oeste, 2º Titular – Pref. Eduardo Bertoletti [illegible] Primavera de Rondônia, 3º Titular – Pref. Isaú Raimundo da Fonseca de Ji-Paraná, Suplente – Pref. Lizete [illegible] Cerejeiras, Suplente – Pref. Cleiton Cheregatto de Novo Horizonte do Oeste, Suplente – Pref. João Gonçalves Junior de Jaru, Ato contínuo a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição por igual período, nos termos do protocolo de intenções. Por consequente o Presidente da Assembleia colocou em deliberação a quarta ordem do dia, que trata-se da eleição e posse do Diretor Executivo do consórcio, cargo que é de suma importância, porquanto, deve cumprir as determinações estabelecidas no protocolo, contrato e estatuto, momento em que fora colocado em apreciação o nome de Roger André Fernandes, para assumir como Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, possui formação acadêmica adequada ao cargo, com mais de 10 (dez) anos de serviços públicos prestados, atualmente mestrando da UNIR em administração pública, gozando o mesmo no âmbito da sociedade reconhecida idoneidade moral. Araújo registrou que o [illegible] Jurídico para constituição do Consórcio juntamente com a Doutora Ivonete Rodrigues Caja, realizaram todas as peças técnicas, orientações e subsídios essências a sua formulação, e portanto, por mérito técnico e reconhecimento coloca seu nome para apreciação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, bem como o Presidente informou aos entes consorciados, que devido a atuação e experiência no municipalismo a advogada Ivonete Rodrigues Caja, irá compor a equipe jurídica do

CÂMARA MUNICIPAL THELEMA
Proc.nº 219/22
Fls. 32

CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na continuação dos trabalhos, realizou a leitura da quinta ordem do dia, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou instalado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA e sua [illegible] conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consorcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municípios consorciados presentes, o qual será publicado no diario oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municípios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consorcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas [illegible] protocolo e intenções convertido em contrato de consorcio público. Realizado as implementações [illegible] ões, por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas inicias, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também, após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmando a importância do consorcio aos Municípios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municípios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por [illegible] Paulo Roberto enfatizou a relevância do consorcio na integralização entre os municípios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consorcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata que se encerra contendo 5 (cinco) laudas, e será devidamente publicada nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consórcio. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente

Protocolo DO15829

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA Os entes da federação consorciados do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, que ratificaram por lei o protocolo de intenções, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, de forma virtual, cuja convocação foi publicada no diário oficial do município de Jaru, edição nº 140 de 22 de julho de 2022, obedecendo as disposições do protocolo de intenção, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal n° 6.017/07, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente Estatuto Social, que será levado a publicação no órgão oficial Diario Oficial do Estado de Rondônia e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos. TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, constituído na forma de associação pública, de funcionalidade multifinalitária, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover avanços no Estado de Rondônia, em especial fortalecendo os entes subnacionais, tendo sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970- 000, Estado de Rondônia, [illegible] pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n° 11.107, de 6 de [illegible], Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria. TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I .DAS DISPOSIÇÃO GERAIS Art. 2º - O consórcio público tem a

Cinde RONDÔNIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em primeira convocação, conforme edital de convocação , amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail, WhatsApp e publicação em diário oficial edição 140 em 22/07/2022, reuniram-se de forma virtual por meio da plataforma ZOOM no link https://us05web.zoom.us/j/88102784723 em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os representantes dos entes subescritores do protocolo de intenção do CINDERONDÔNIA, para tratar da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: **I – Aprovação do Estatuto Social do Consórcio; II- Eleição e posse da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções, nos termos do artigo 21 do protocolo de intenção; III – Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções; IV – Eleição e posse do Diretor Executivo do Consórcio Público, nos termos do inciso VII, artigo 20º do protocolo, obrigatoriamente devendo ter as condições estabelecidas no artigo 40º do protocolo de intenção; V – Conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, aprovados pelos subscritores que o ratificaram por lei, nos termos do artigo 3º do protocolo de intenção; VI – Deliberação de assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consorcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CINDERONDÔNIA; VII – Outros assuntos diversos**. Cumpre esclarecer que a realização da assembleia de forma virtual, se faz necessária frente ao avanço dos casos de COVID, e melhor possibilidade da amplitude de participação dos chefes dos respectivos executivos (municipal e estadual). Iniciando-se os trabalhos, verificou-se que a convocação se deu pelos entes subescritores que já ratificaram o protocolo, sendo 12 (doze), cumprindo o estabelecido no §1º,

Cinde RONDÔNIA

do artigo 17º, o que para tanto, verificou-se o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, verificando a presença dos seguintes participantes: **Pref.Giovan Damo**-Alta Floresta do Oeste; **Pref. Izael Dias Moreira**-Cabixi; **Pref.Jose Ribamar de Oliveira**-Colorado do Oeste; Pref.**Lizete Marth**-Cerejeiras; **Vagner Miranda da Silva, C**osta Marques e o Procurador Dr Valnir de Costa Marques; **Pref.Arismar Araújo de Lima**-Pimenta Bueno; **Pref.Jurandir de Oliveira Araújo**-Santa Luzia d' Oeste; Pref. Denair Pedro da Silva – Alto Alegre dos Parecis, **Pref. Vanderley Tecchio** – Alvorada do Oeste, Assessor Especial **Paulo Roberto-** Representante do Governador Marcos Rocha do Estado de Rondônia, Dr. Roger André Fernandes, Dra. Ivonete Rodrigues Caja, em primeira chamada as 19h, e a segunda chamada, Confirmado então quórum necessário, deu-se inicio aos trabalhos as 19h:25min, dando abertura a Assembleia Geral Extraordinária, conferindo estando presentes 11 participantes na sala virtual, conforme prints, e confirmação de presença em anexo, que passa a integrar esta ata. Instalada a assembleia, o Prefeito de Pimenta Bueno , Arismar Araujo, deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu aos entes que puderam acompanhar a diligência em Brasília e Santa Catarina, registrou a alegria de verificar que em menos de 6 (seis) meses da Assembleia de constituição, o **CINDERONDÔNIA** já é uma realidade, tendo mais de 50% dos seus municípios subescritores apresentando os respectivos projetos de lei para ratificação no parlamento, e já tendo mais de 1/3 desses com lei ratificada, o que permite o avanço, com a conversão do protocolo em contrato, formalização da personalidade jurídica e inicio das atividades conforme será debatido nas pautas de ordem do dia. Por consequente o Prefeito de Pimenta Bueno, pediu a manifestação de algum dos presentes para apresentar-se para presidir e secretariar os trabalhos da assembleia, presidir e um para secretariar os trabalhos. Os presentes indicaram que o Prefeito Arismar deveria presidir os trabalhos e a Doutora Ivonete, que tem atuado na assessoria do CINDERONDÔNIA, secretariar, sendo deliberado, e aprovado por unanimidade a condução desta forma. Delegado Araújo então passou a ler a ordem do dia, explicando as pautas a serem deliberada, fez breves

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/22
Fls. 33

Cinde
RONDÔNIA

comentários e traçou explicações acerca do Consórcio, especialmente quanto a seus objetivos e finalidades, além do seu funcionamento e constituição. Foram solicitados aos municípios consorciados a comprovação da ratificação do protocolo de intenções por lei, o que foi apresentado e cumprido pelos presentes, a saber: **Município de Alta Floresta do Oeste – Lei nº 1698/2022, Município de Colorado do Oeste – Lei nº 2407/2022, Município de Cerejeiras – Lei nº 3218/2022, Município de Costa Marques – Lei nº 1019/2022, Município de Cabixi – Lei nº 1260/2022, Jaru – Lei nº 3260/2022, Município de Ji-Paraná – Lei nº 3552/2022, Município de Novo Horizonte do Oeste – Lei nº 1483/2022, Município de Pimenta Bueno – Lei nº 3218/2022, Município de Primavera de Rondônia – Lei nº 1144/2022, Município de Santa Luzia d' Oeste – Lei nº 1164/2022, Governo do Estado de Rondônia – Lei nº 5.402/2022** Com isso verificou-se o preenchimento do número mínimo necessário previsto no protocolo de intenções, para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, de acordo com o que dispõe os artigos 4° §2° do Protocolo de Intenções do **CINDERONDÔNIA**, a qual será integralizado a esta ata. Ainda, encontram-se presentes o número de municípios necessários para realização da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. Ato contínuo foi colocado em apreciação a **primeira ordem do dia**, que trata-se da aprovação do Estatuto Social do Consórcio, o Prefeito Araújo realizou a leitura atenta de todos os pontos, bem como, debateu com os demais participantes, evidenciando que as cláusulas contidas são análogas ao protocolo de intenção, sendo posto em aprovação, aprovado por unanimidade, cujo estatuto será integralizado a esta ata de constituição; Dando sequência Araújo apresentou a **segunda ordem do dia**, que trata-se da Eleição e posse da Presidência composta por (presidente e vice-presidente) do consórcio público, cuja eleição se dará de forma virtual, Araújo, perguntou quais dos presentes gostariam de figurar na diretoria, e evidenciou que só podem participar os que já possuem lei ratificada. Neste momento, o Prefeito de Santa Luiza D' Oeste, pediu a palavra, Jurandir disse que gostaria que o Prefeito de

Cinde
RONDÔNIA

Pimenta Bueno Delegado Araújo fosse o presidente e ele o Vice-Presidente, ratificando a vontade dos Prefeitos e Prefeitas na deliberação que ocorreu quando da assembleia de instalação em Pimenta Bueno. Araújo então, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo então eleita a PRESIDÊNCIA do CINDERONDÔNIA composta pelo Presidente o Prefeito de Pimenta Bueno – Arismar Araújo de lima, e o vice-presidente o Prefeito de Santa Luzia D' Oeste – Jurandir de Oliveira Araújo, sendo empossados de imediato no cargo, dispensando qualquer ato formal. Dando continuidade, Araújo então realizou a leitura da **terceira ordem do dia**, que se trata da eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, oportunidade que indicou os seguintes chefes dos executivos para ocupar os demais cargos no Conselho Administrativo e Fiscal, sendo para **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – 1° Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2° Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3° Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa Marques, que homologado pelo presentes, em seguida, Pref Arismar, colocou em votação os nomes dos representantes dos entes consorciados para o cargos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, então eleito o **CONSELHO FISCAL** - 1° Titular - Pref. Jose Ribamar do Município de Colorado do Oeste, 2° Titular – Pref. Eduardo Bertoletti do Município de Primavera de Rondônia, 3° Titular – Pref. Isaú Raimundo da Fonseca do Município de Ji-Paraná, Suplente – Pref. Lizete Marth do Município de Cerejeiras, Suplente – Pref. Cleiton Cheregatto do Município de Novo Horizonte do Oeste, Suplente – Pref. João Gonçalves Junior do Município de Jaru, desse modo, ficando desta forma constituída a Presidência e o Conselho Administrativo e Fiscal do Consórcio Público- CINDERONDÔNIA para o triênio 2022/2025 na seguinte composição:– **PRESIDÊNCIA** – Presidente - Pref. Arismar Araujo de Pimenta Bueno, Vice-Presidência – Pref. Jurandir de Oliveira de Santa Luzia do Oeste, **CONSELHO ADMINISTRATIVO** - 1° Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2° Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3° Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEÉNA
Proc.nº 2198/24
Fls. 34

Cinde RONDÔNIA

Marques, **CONSELHO FISCAL** - 1° Titular - Pref. Jose Ribamar de Colorado do Oeste, 2° Titular – Pref. Eduardo Bertolleti de Primavera de Rondônia, 3° Titular – Pref. Isaú Raimundo da Fonseca de Ji-Paraná, Suplente – Pref. Lizete Marth de Cerejeiras, Suplente – Pref. Cleiton Cheregatto de Novo Horizonte do Oeste, Suplente – Pref. João Gonçalves Junior de Jaru, Ato continuo a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição por igual período, nos termos do protocolo de intenções. Por consequente o Presidente da Assembleia colocou em deliberação **a quarta ordem do dia**, que trata se da eleição e posse do Diretor Executivo do consórcio, cargo que é de suma importância, porquanto, deve cumprir as determinações estabelecidas no protocolo, contrato e estatuto, momento em que fora colocado em apreciação o nome de Roger André Fernandes, para assumir como Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, possui formação acadêmica adequada ao cargo, com mais de 10 (dez) anos de serviços públicos prestados, atualmente mestrando da UNIR em administração pública, gozando o mesmo no âmbito da sociedade reconhecida idoneidade moral. Araújo registrou que o mesmo tem sido essencial para constituição do Consórcio juntamente com a Doutora Ivonete Rodrigues Caja, realizaram todas as peças técnicas, orientações e subsidios essências a sua formulação, e portanto, por mérito técnico e reconhecimento coloca seu nome para apreciação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, bem como o Presidente informou aos entes consorciados, que devido a atuação e experiência no municipalismo a advogada Ivonete Rodrigues Caja, irá compor a equipe jurídica do CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na condução dos trabalhos, realizou a leitura da **quinta ordem do dia,** após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e sua respectiva conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consórcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municipios consorciados presentes, o qual será publicado no diário oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de

Cinde RONDÔNIA

cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municipios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consorcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas estipuladas no protocolo e intenções convertido em contrato de consorcio público, realizado as implementações e contratações, por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas inicias, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também, após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmando a importância do consorcio aos Municipios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municipios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por fim o Assessor Especial Paulo Roberto enfatizou a relevância do consorcio na integralização entre os municipios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consorcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consorcio.

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL PIMENTA BUENO Proc.nº 219/22 Fls. 35

Cinde
RONDÔNIA

Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente do CINDERONDÔNIA

Ivonete Rodrigues Caja - Advogada
Secretária da Assembleia

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Pimenta Bueno
CARTÓRIO PIMENTA BUENO
RO

Selo Digital de Fiscalização
Confira a validade em www2.tjro.jus.br/consultase
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ARISMA DE
764251 Deu fé Emolumentos Isento Ao Emolumentos + Selo
Pimenta Bueno-Rondônia, 08 de agosto de 2022 - 08:56:01h.
Em Test° 0 da Verdade
Gesiel Ferreira Albuquerque - Tabelião Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Proc.nº 219/22
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
Proc.nº 219/22
Fls. 37

CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na condução dos trabalhos, realizou a leitura da quinta ordem do dia, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA e sua respectiva conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consórcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municípios consorciados presentes, o qual será publicado no diário oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municípios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consorcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas estipuladas no protocolo e intenções convertido em contrato de consorcio público, realizado as implementações [illegible] por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas inicias, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmando a importância do consorcio aos Municípios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municípios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por fim o Assessor Especial Paulo Roberto enfatizou a relevância do consorcio na integralização entre os municípios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consorcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata que se encerra contendo 5 (cinco) laudas, e será devidamente publicada nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consórcio. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente

Protocolo DO15829

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA Os entes da federação consorciados do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, que ratificaram por lei o protocolo de intenções, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, de forma virtual, cuja convocação foi publicada no diário oficial do município de Jaru, edição nº 140 de 22 de julho de 2022, obedecendo as disposições do protocolo de intenção, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal n° 6.017/07, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente Estatuto Social, que será levado a publicação no órgão oficial Diário Oficial do Estado de Rondônia, e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos. TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, constituído na forma de associação pública, de funcionalidade multifinalitária, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover avanços no Estado de Rondônia, em especial fortalecendo os entes subnacionais, tendo sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970- 000, Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria. TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I .DAS DISPOSIÇÃO GERAIS Art. 2º - O consórcio público tem a

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc.nº 219/22
Fls. 38

seguinte organização: I - Assembleia Geral; II - Presidência; III - Conselho de Administração; IV - Conselho Fiscal; V - Diretoria Executiva; VI - Unidades Administrativas. 2 Parágrafo único. Independente de alteração do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação. Art. 3º - O consórcio público será organizado por este estatuto social e regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL Art.4º- A assembleia geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária. §1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, portaria de nomeação e/ou ato administrativo emanado do chefe do executivo, concedendo exclusivamente a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, poderes para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos pelo mesmo. §2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral. Art. 5º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, convocada pelos meios legais. §1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocada pelos meios legais. §2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação. §3º- Para fins de comprovação da presença na assembleia virtual, poderá ser colecionado prints, gravações e chamada nominal dos presentes com a devida confirmação individual para confirmação e registro dos participantes. §4º - As convocações para assembleia geral, serão realizadas pela imprensa oficial do Estado, e/ou diário oficial dos Municípios consorciados, sendo estes considerados os meios legais, aplicando-se essa norma para as convocações de reuniões de Diretoria do CINDERONDÔNIA, quando se fizer necessário. 3 Art. 6º - O quorum exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual. §1º- Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes. § 2º Não se aplicará a assembleia geral de forma virtual, nos casos de; I-Eleger ou Destituir de membros da Presidência, Conselho Administrativo e Fiscal; II-Eleger ou Destituir de Diretoria Executiva; III-Extinção do Consorcio; IV-Aplicação de pena de exclusão; §3º- para as atividades abaixo elencadas, deverá a assembleia virtual, obrigatoriamente respeitar o quórum de 2/3(dois terço): I-Aprovação e alteração estatutária; II-contrato de rateio; III-deliberação de ingresso de ente federativo no consorcio; IV-Aprovação do programa anual de trabalho, orçamento anual, realização e operação de crédito, V-fixação e revisão e ou reajuste de valores devidos ao consorcio públicos pelos consorciados; VI- Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público; VII-Deliberação quanto a prestação de contas anual, após exame e manifestação da Corte de Contas ; Art. 7º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral. §1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante quando autorizado conforme disposições contidas no §1º do art. 10 deste estatuto social. §2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindose o voto secreto nos casos motivados e definidos no edital de convocação, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral. Art. 8º - Compete à assembleia geral: I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA; II - Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor iniciais do Protocolo de Intenções ou não ratificaram no prazo de 2 (dois) anos; III - Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções; IV- Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados; 4 V - Aplicar a pena de exclusão do

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Proc.nº 219/22
Fls. 57

consórcio público; VI - Aprovar o estatuto social do consórcio público e suas alterações; VII - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 03 (três) anos; VIII - Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado; IX - Aprovar: a) Programa anual de trabalho; b) O orçamento anual do consórcio público; c) A realização de operações de crédito; d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados; e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; X- Homologar as decisões do Conselho Fiscal; XI - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; XII - Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa; XIII - Apreciar e sugerir medidas sobre: a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público; b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XIV - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público; XV - Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções. Art. 9º – Nos casos de vacância, será procedido da seguinte forma; §1º- O Presidente, do Conselho de Administração será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo VicePresidente do CINDERONDÔNIA; §2º- O Vice-Presidente, do Conselho de Administração será substituído por meio de eleição no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será convocado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por edital de eleição específica do cargo em vacância; §3º- Os membros do conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias; §4º - Os membros do conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias; 5 §5º - O membro do conselho Fiscal Titular será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo correspondente membro do conselho fiscal substituto. Art.10º - A Assembleia Geral poderá autorizar o Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA atuar como Amicus curiae, em razão do relevante interesse em questão jurídica levada a discussão ao Poder Judiciário, que estejam relacionados aos seus objetivos e finalidades, com autorização expressa da presidência do consórcio. Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, poderá legitimar extraordinariamente a associação autárquica - Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA nos termos do §5º, artigo 75 do CPC, para atuar como substituto processual, exclusivamente quando existir interesses coletivos de relevância a maioria dos entes consorciados. Art. 11º - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, com regramentos definidos por meio de Resolução devidamente publicada, não inferior a 15 (quinze) dias. §1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado. §2º - A Presidência será eleita por voto público e/ou por aclamação. §3º- Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e VicePresidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados. §4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. §5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos. §6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do VicePresidente em exercício. §7º - Caso a Assembleia Geral convocada para eleição da Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorra de forma virtual, conforme as previsões estatutárias, e demais regulamentações que serão definidos exclusivamente por meio de resolução. Art.12 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação. Art.13 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho 6 Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Proc. nº 2198/22
Fls. 40

censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados. §1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta. §2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir. §3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública. §4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato. §5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias. §6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato. Art.14- Será convocada Assembleia Geral para a elaboração e/ou alteração deste estatuto social do consórcio público, por meio de publicação nos meios legais, dando ciência a todos os consorciados. § 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por votação de 2/3 (dois terços) dos participantes aprovará o estatuto. § 2º - O Estatuto Social do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação integral na imprensa oficial, na forma legal. Art.15 - Nas atas de Assembleia Geral serão registradas: I - Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral, exceto no caso da assembleia for realizada de forma virtual, as quais serão obedecidos os critérios do §2º, 3º do art.5; II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados. Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o termino dos trabalhos da Assembleia Geral. Art.16 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial. CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA Art.17- O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) 7 Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03(três) ano, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões deste estatuto. Art.18 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente. Art.19 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público. §1º- O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias. §2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente. §3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação. §4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício, apenas nos casos temporários, nos demais assumirá como Presidente. Art. 20 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever este Estatuto Social: I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público; II - Nomear e exonerar agentes públicos; III - Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão; VI - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública; VII - Administrar o patrimônio do consórcio público; VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais; IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público; X - Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal; XI - Escolher 03 (três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos; 8 XII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. § 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva. § 2º - Por

CÂMARA MUNICIPAL Proc nº 219/24 Fls. 41

razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente. Art. 21 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art.22 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo os 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência. Art.23- Compete ao Conselho de Administração do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público, e ainda; I- Emitir parecer opinativo quanto ao orçamento; II-Emitir recomendação administrativa interna; III-Exarar relatório quanto análise das contas de gestão para conselho fiscal; IV-Homologar a prestação de contas anual, após o parecer do conselho fiscal, para o envio a Corte de Contas do Estado de Rondônia; Art. 24 - O Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA reunir-seá sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Art.25 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos. §1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da Assembleia Geral. §2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado. §3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato. 9 § 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Art. 26 - Além do previsto neste estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. § 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público. § 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral. CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 27 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público. §1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto. §2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público. Art.28 - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo: I – Julgar recursos relativos à: a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto; c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público; II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes; III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais; IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. Art.29 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. 10 CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Art. 30 - São unidades administrativas do CINDERONDÔNIA: I – Sede II – Central Executiva; III – Órgãos; IV – Diretoria; V – Coordenadorias VI – Gerencias VII- Departamentos. VIII-setores SEÇÃO I DA SEDE Art. 31 - A Sede do CINDERONDÔNIA será na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral, e ainda, terá o CINDERONDÔNIA a Central Executiva situada na capital do Estado. §1º - A sede e suas [illegible] e /ou filiais poderão ser alteradas por decisão em assembleia Geral, com

MUNICIPAL Fls. 42

quórum simples. SEÇÃO II DA CENTRAL EXECUTIVA Art.32- A Central Executiva é uma unidade operacional e técnica do CINDERONDÔNIA, que será obrigatoriamente localizada na capital do Estado de Rondônia, e preferencialmente, deverá ser nas proximidades do complexo administrativo e político do Governo do Estado de Rondônia. Art.33 - Na Central Executiva serão desenvolvidas as atividades de produção técnica, planejamento, gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, orçamentária, controle interno e outras ações de interesses comuns e exclusivo na área técnica; SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES DAS UNIDADE ADMINISTRATIVAS Art. 34 – Compete à Presidência a criação de unidades administrativas definida no art.30, as quase serão estabelecidas suas funções e campo de atuação, para estruturação e organização das atividades administrativas e operacionais do CINDERONDÔNIA, no atendimento dos seus objetivos e finalidades, por meio resolução e ou por Portaria, a qual irá integrar o regulamento interno. 11 CAPÍTULO VIII DOS ATOS NORMATIVOS Art.35 - Resolução do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá: I - As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio. Art. 36 - As decisões de competência do Diretor Executivo, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e do Diretor Jurídico, e dos demais agentes públicos serão expedidos por meio de atos administrativos. Art. 37 - É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio Público, podendo ser, no Diário Oficial do Estado, ou diário oficial do Município consorciado, e/ou outro meio oficial definido por Resolução. TÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS Art.38 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei. Art.39 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados. §2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público. Art. 40 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS). §1º - A cedência dos agentes públicos efetivos do Estado de Rondônia para o consorcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei complementar 68/92, cujo ônus da remuneração será de responsabilidade do consorcio, permanecendo vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão 12 de origem, cabendo ao consórcio o pagamento de todas as verbas de direito advindas do órgão de origem. §2º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente. §3º -O regulamento interno aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos. §4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência e/ou nos casos de discricionariedade o Diretor Executivo, observadas as formalidades legais. §5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário. Art. 41 - Para fins deste Estatuto considera-se: I - Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação; II - Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos; III - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público; IV - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/22
Fls. 43

à atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto; V - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; VI - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público; VII –Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções; VIII- Gratificação de regime de dedicação exclusiva: e uma gratificação estabelecida para o exercício exclusiva e não cumulativamente outra atividade remuneratória, de qualquer natureza para outro órgão público ou particular, tendo em vista a essencialidade e complexidade responsabilidade das atribuições e a vedação a percepção de horas extras, podendo receber até 40% do seu vencimento. 13 IX - Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, a ser estabelecido em regimento interno; X - Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite as promoções; XI – Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento; XII - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido. Parágrafo único – As promoções, vantagens, gratificações serão estabelecidas e normatizadas em regimento interno. Art. 42 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos permanentes, temporários e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto. §1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. §2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto. §3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistas anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução. §4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país. §5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, cujos valores serão estabelecidos em Resolução. §6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão. §7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados 14 públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público. §8º - Os servidores cedidos ao consorcio público, poderão perceber auxílios ou gratificação em valores que serão estabelecidos por resolução, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou função gratificada que o servidor passe a ocupar no consorcio. §9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo. Art. 43 - São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos: I - A nacionalidade brasileira; II - O gozo dos direitos politicos; III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego; V - Os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver; VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos; VII - Aptidão física e mental; VIII – Não possuir restrição de inidoneidade com quaisquer órgãos públicos, em especial o TCE e o TCU, apresentando certidão dos referidos órgãos para este fim; e IX- Não possuir restrição nos órgãos Estaduais e Municipais; X- Outros previstos no edital de concurso público. Parágrafo único. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados. Art. 44 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAILENSE
Proc.nº 219/22
Fls. 44

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período. Art. 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo. Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. Art.46 - [illegible] realização do concurso público, as seguintes normas: I - A abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do consórcio, onde constarão: a) O número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários; b) As atribuições de cada um dos empregos; c) O tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos; d) O prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego; e) Tipo, natureza e programa das provas; f) A forma de julgamento das provas e dos títulos; 15 g) Os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos; h) Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate; i) A época da realização das provas, constando o dia, horário e local; j) O prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período. II - Aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público. III-O cumprimento de todas as determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acerca da realização do concurso público e/ou teste seletivo simplificado. Art. 47 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive: I - Aposentadoria; II - Falecimento; III - Demissão; IV - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de: I - Sentença judicial transitada em julgado; II – Não satisfeitas as condições do contrato de experiência; III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; IV -Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das [illegible] previstas na legislação trabalhista; V - A pedido do empregado. Art.48- Admitir-se-á contratação [illegible] para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [illegible] da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações: I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar; II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos; III - Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios; IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis; VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta. 16 §1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista. §2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a [illegible] dos contratados temporariamente será fixada por resolução. §3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. § 4º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do CINDERONDÔNIA, serão realizadas por meio de teste seletivo e nos prazos previsto neste instrumento, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução. Art.49 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego. Art. 50 - O contrato temporário extinguir-se-á: I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização; II - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; III - Por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual. § 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso [illegible] será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor [illegible] proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo. § 2º - A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia. Art. 51 - Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual. Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração. Art. 52 - O ingresso no consórcio público dar-se-á no padrão de salário previsto no anexo I do protocolo de intenção do emprego para o qual o empregado foi

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Proc.nº 219/22
Fls. 45

concursado , contratado e ou nomeado. Art. 53 - O desenvolvimento da carreira do empregado público permanente dar-se-á por meio de promoções. Art. 54 - Promoção é a passagem do empregado público permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, será definida no regimento interno; Art. 55 - Para efeito da promoção de que trata o artigo anterior será considerada a participação do empregado público permanente em cursos de atualização e aperfeiçoamento conforme definido em regimento interno 17 Art. 56 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia-CINDERONDÔNIA os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da Assembleia Geral Extraordinária , sendo: I - Décimo terceiro salário; II - Férias e adicional de férias; III - Adicional por serviço extraordinário; IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; V - Adicional noturno; VI - Auxílio alimentação; VII - Vale transporte. VIII- Gratificações; IX-Produtividade § 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, bem como as demais verbas, que serão, regulamentadas e definidas as suas incidências e forma de aplicação no âmbito do regimento interno. § 2º - O regimento interno preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários. Art. 57 - Ainda serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens: I - Indenizações; II - Auxílios pecuniários; III - adicionais previstos em lei. § 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito. § 2º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários. Art. 58 - Conceder-se-á diária ao empregado público para deslocamento, conforme será fixada e regrada por meio de Resolução da presidência. § 1º - A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária. § 2º - Somente será possível a percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se houver regulamentação própria permitindo e existirem controles que comprovem, de forma inequívoca, que o serviço extraordinário efetivamente em sobre jornada. Art.59 - Nos casos de trabalhos prestados fora do local de lotação do empregado público, quando não houver pagamento de diárias as despesas à título de alimentação, hospedagem e transporte serão custeadas pelo consórcio público, mediante comprovação documental emitida com o CNPJ do CINDERONDÔNIA. Art.60 - Conceder-se-á indenização ao empregado público que deslocar-se para cidade distinta do local de sua lotação a serviço do consórcio público, a título de descolamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante 18 apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, em valor a ser fixado por resolução da Presidência. Art. 61 - A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios pecuniários, a exemplo de auxílio para custeio de plano de saúde, auxílio capacitação e seguro de vida, observadas as determinações legais e orçamentárias. Art. 62 – A jornada de trabalho dos empregados do consórcio público será definida para cada unidade administrativa no regimento interno. Art. 63 - Somente será admitida prestação de horas extraordinárias quando feitas pelo empregado público no estrito interesse da administração pública, mediante ordem e autorização do chefe imediato. §1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada. §2º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado por hora de trabalho excedente à jornada normal e consistirá no valor hora do vencimento, acrescido de 50% (cinquenta por cento), exceto no regime de compensação do banco de horas. §3º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando a prestação de serviço ocorrer em domingos e feriados, exceto em regime de compensação do banco de horas. Art. 64 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor hora previsto no artigo anterior. Art. 65 - Fica instituído o banco de horas para fins de compensação de horas excedentes laboradas pelos empregados do CINDERONDÔNIA, em conformidade com o artigo 7º, XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 59 §§ 2°, 5° e 6° e artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser regulamentado por resolução da Presidência. Art. 66 - O pagamento salário e demais vantagens dos empregados públicos será realizado até quinto dia último do mês subsequente conforme o artigo 479 da CLT, mediante depósito em conta bancária, não sendo admitido nenhum outro meio, salvo mediante decisão judicial. Art. 67 - Após completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, os empregados públicos farão jus a 30 (trinta) dias de

CÂMARA MUNICIPAL DE CHEIA
Proc.nº 219/24
Fls. 46

gozo de férias, que deverá ser programada antecipadamente junto a chefia imediata, devendo essa obrigatoriamente ser gozada no período concessivo (antes de completado novo período aquisitivo). §1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão. §2º - A proporção do tempo de gozo de férias computar-se-á em conformidade com artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho. 19 §3º - Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias seguidos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um. §4º - Em caso de parcelamento do gozo das férias o pagamento total será efetuado quando da utilização do primeiro período, restando somente à definição dos prazos para o gozo, bem como será pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do salário do empregado público, de acordo com o artigo 7°, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. §5º - Fica vedado início de férias nos 02 (dois) dias que antecedem feriados ou Descanso Semanal Remunerado, bem como seu pagamento deverá ser feito até 02 (dois) dias antes do início do período. §6º - Em caso de extinção do contrato de trabalho as férias vencidas serão integralmente indenizadas e a vencer serão indenizadas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, do período correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, acrescidos do adicional constitucional de 1/3(um terço) do salário do empregado. §7º - Poderá ser concedida férias coletivas aos empregados públicos, a critério da Diretoria Executiva, não constituindo direito subjetivo e o período concedido será descontado do período de gozo de férias do empregado público. §8º - As férias coletivas poderão ser concedidas sem que haja completado o período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses e reiniciará a contagem do novo período aquisitivo, devendo ser remunerada proporcionalmente. Art. 68 - Os empregados públicos concursados, ocupantes de emprego em comissão e contratados temporários, terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável. Art. 69- O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, devido a todos os empregados públicos do CINDERONDÔNIA. §1º - O pagamento do décimo terceiro salário será concedido anualmente em 02 (duas) parcelas. §2º - A primeira parcela a título de adiantamento do 13° salário será paga até dia 30 de novembro do ano de referência, no valor correspondente à metade do salário, e a segunda parcela até 20 de dezembro, sendo que na segunda parcela serão descontados os valores referentes à contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda, se houver. §3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, o empregado receberá o décimo terceiro devido, calculado sobre a remuneração do respectivo mês. 20 Art. 70 - O empregado público será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho, observados as disposições contidas no regimento interno: Art. 71 - Poderá ser autorizado ao empregado público, integrante do quadro de pessoal do CINDERONDÔNIA, a realização de trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pela Diretoria Executiva, que irá considerar o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, observado o disposto em Resolução específica. CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS Art. 72 - São deveres dos empregados públicos: I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal; II - Ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VII- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; VIII -Ser assíduo e pontual ao serviço, respeitando o horário de trabalho estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas; IX - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; X - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços; XI - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado; XII - Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público; XIII - Comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público; XIV - Oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços; XV – Atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA Proc.nº 219/24 Fls. 47

de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a remuneração pelo serviço extraordinário ou compensação de horas; XVI - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com as autoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas; XVII – Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados; 21 XVIII – Após uso da diária, ou utilização de carro particular para deslocamento, o empregado público deverá prestar contas; XIX - Conduzir com perícia e cautela veículos do CINDERONDONIA, respeitando as regras de trânsito, bem como mantendo o mesmo conservado e limpo (internamente) após sua utilização, devendo informar imediatamente o responsável pela frota, quando verificar defeitos ou manutenções que possam prejudicar a utilização do mesmo; XX - Ao fim da relação de trabalho deve o empregado público fazer a devolução dos materiais pertencentes ao consórcio público que estiverem em sua posse, como chaves, celulares, notebooks, equipamentos eletrônicos, EPI's, entre outros. Art. 73 - Ao empregado público é proibido: I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio; III - Recusar fé a documentos públicos; IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio; VI - Cometer à pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII - Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público; IX - Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; X - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas; XII - Proceder de forma desidiosa; XIII - Utilizar pessoal, veículos ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares; XIV - Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho. Art. 74 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos. § 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, em todos os seus poderes. § 2º - A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários. 22 Art. 75 - O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão. Art. 76 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 77 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros. §1º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva. §2º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. Art. 78 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função. Art. 79 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si. Art. 80 - A reparação de danos e prejuízos ao CINDERONDÔNIA, poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelada, a exemplo de multas de trânsito, entre outros. Art. 81 - A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Art. 82 - São penalidades disciplinares aplicados aos empregados públicos: I - Advertência; II - Suspensão; III - Demissão. Art. 83 - Na aplicação das penalidades serão consideradas: I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - Os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público; III - As circunstâncias agravantes e atenuantes; IV - Os antecedentes funcionais. Art. 84 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 85 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço. Art. 86 - A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticada nova infração disciplinar. Parágrafo único. O cancelamento da penalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA Proc.nº 219/22 Fls. 48

não surtirá efeitos retroativos. 23 Art. 87 - A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado. Art. 88 - Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional. Art. 89 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas. §1º - São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração. §2º - Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado. §3º - As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias. Art. 90 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. Art. 91 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Presidência e/ou Diretoria Executiva: Art. 92 - A ação disciplinar prescreverá: I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão; II - Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. §1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. §2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º - Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta. CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Art. 93 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa. Art. 94 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo. Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. 24 Art. 95 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 96 - A sindicância será instaurada quando: I – Conhecido o fato e desconhecida a autoria; II – Conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado. III – quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Art. 97 - Da sindicância poderá resultar: I - Arquivamento do processo; II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III - instauração de processo disciplinar. Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente. Art.98 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do consórcio público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão. Art.99 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicara, dentre eles, o seu presidente, secretário e membro. Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art.100 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. Art. 101 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II - Instrução, defesa e relatório; III - Julgamento. Art. 102 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. §1º - Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário, até a entrega do relatório final. 25 §2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Art. 103- A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla

CÂMARA MU... DE... Proc.nº 219/24 Fls. 49

defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 104 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar. Art. 105 - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 106 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. §1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. §2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 107- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. §1º - Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. §2º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo. §3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. §4º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes. Art. 108 - Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos. §1º - No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. §2º - O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. Art.109 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do empregado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico. 26 Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 110 - Tipificada infração disciplinar será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. §1º - O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo. §2º - Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. §3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. §4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. Art. 111 - O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 112 - Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital. Art. 113 - Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º - A revelia será declarada, por termo nos autos do processo. § 2º - Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa. Art. 114 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão. §1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado. §2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 115 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. Art. 116 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. Art. 117 - O julgamento será embasado no relatório da comissão. Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade. Art. 118 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo. Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. 27 Art. 119- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proc.nº 219/24
Fls. 50

do empregado. Art. 120 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, com cópia na repartição. TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 121 - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e Contrato de Consórcio Público, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram. Art. 122- A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e regimento interno, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios: I – Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público; III – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público; IV – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. Art.123- Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e do Contrato de Consorcio Público. Art. 124 – O CINDERONDÔNIA poderá efetuar a contratação de estagiários, a qual será realizada mediante programa estabelecido por Resolução da Presidência para estudantes de ensino médio, técnico e superior, por tempo determinado, cuja remuneração se dará na forma da lei, previsto na Resolução. Art. 125 – As normas rígidas acerca da probidade administrativa, ética, governança corporativa, gestão de risco e sistema de compliance, estão contidas no regimento interno, aprimorando assim o CINDERONDÔNIA as melhoras práticas de governança e integridade administrativa; Art. 126- O regimento interno, estabelecerá critérios e protocolos para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018. 28 Art. 127- A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet, onde poderá obter seu texto integral. Art. 128 - A descrição das atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do Consórcio Público, poderão ser alterados, adequados e modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral. Art.129 - A descrição dos cargos previsto no Anexo I, estão contidas no regimento interno. Art.130 - O CINDERONDÔNIA poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consorcio. Art.131- Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento De Rondônia – CINDERONDÔNIA o Diário Oficial do Estado de Rondônia, ou Diário Oficial do Município consorciado, e/ou outro meio oficial definido por Resolução. Art. 132 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral. Art. 133 - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público de deste Estatuto que originar, fica eleito o foro do município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Estatuto, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

Prefeito ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CINDERONDONIA

Protocolo DO15830

CONTRATO DE CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA DO OESTE, CABIXI, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, COSTA MARQUES, JI-PARANÁ, JARU, NOVO HORIZONTE DO OESTE, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SANTA LUZIA D' OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Autenticidade deste caderno pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12845
Diário assinado digitalmente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 28/07/2022, às 13:19

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.615.394/0001-56 MATRIZ		28/07/2022

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CINDERONDONIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AFONSO PENA	1706	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-134	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PORTO VELHO	RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CINDERONDONIA@GMAIL.COM	(69) 9970-8530/ (69) 9977-0030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **09:06:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc.nº 219/24
Fls. 52

I - Lotar Bruna dos Santos de Melo inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.424.472-XX, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção de Recepção Gabinete, no gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.
II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da C.M.C.

Protocolo DO23652

CONSÓRCIOS

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA

RESOLUÇÃO Nº 025/CINDERONDÔNIA/2023

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE RATEIO DO CINDERONDONIA.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, **SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral ocorrida em 09 de agosto de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer que o rateio se dê por uma metodologia justa, equânime e adequada a cada um dos entes subnacionais que compõem este consórcio e aos que podem vir a compor;

CONSIDERANDO que o índice de Fundo de Participação de Municípios (FPM), se mostrou como meio mais eficaz, equilibrado e equânime para a participação da cota-parte dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que se utilizou os coeficientes do índice de FPM para o exercício de 2022, para o escalonamento dos consortes municipais nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, com exceção do ente federativo consorciado Estado de Rondônia, que participará do rateio com parcela fixa, aprovada em assembleia geral;

CONSIDERANDO ser uma política de Estado o fortalecimento dos municípios de Rondônia, a participação do Governo do Estado se torna essencial, e permite que os municípios possam desempenhar melhor seu papel, resultando em eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas no âmbito do território de Rondônia, o que permitiu ao Estado de Rondônia, participar com o valor fixo de rateio; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023, na cidade de Pimenta Bueno/RO, deliberou e aprovou a manutenção da metodologia de rateio utilizada no escalonamento de valores de rateio, a ser adotada para o exercício financeiro de 2024 do CINDERONDÔNIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o índice de FPM do exercício de 2022, como metodologia de cálculo para o rateio e escalonamento dos entes municipais consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Resolução, para produzir seus efeitos legais.

§ 1º. Não foi utilizada a Decisão normativa do TCU nº 201/2022 em razão da suspensão, conforme medida cautelar ADPF 1.043 DF.

§ 2º. A presente metodologia de cálculo contempla todos os Municípios do Estado de Rondônia, consorciados e não consorciados.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ORESTES GUILHERMINA
Proc.nº 219/24
Fls. 53

§ 3º. Se houver alteração de índice do FPM para o exercício de 2024, automaticamente será realizada pelo consórcio a adequação do valor correspondente, por meio de aditivo ao contrato de rateio.

Art. 2. Para o ente federativo consorciado Estado de Rondônia, o rateio para o exercício de 2024 ao CINDERONDÔNIA será com em uma parcela fixa mensal.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO ÚNICO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO – ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA

Faixa de habitantes	Coeficiente FPM	Valor do rateio
Até 10.188	0,6	R$ 8.250,00
10.189 a 13.584	0,8	R$ 9.075,00
13.585 a 16.980	1	R$ 9.982,50
16.981 a 23.772	1,2	R$ 10.980,75
23.773 a 30.564	1,4	R$ 12.078,83
30.565 a 37.356	1,6	R$ 14.615,39
37.357 a 44.148	1,8	R$ 16.076,92
44.149 a 50.940	2	R$ 17.684,61
50.941 a 61.128	2,2	R$ 19.453,07
61.129 a 71.316	2,4	R$ 20.533,07
71.317 a 81.504	2,6	R$ 21.098,07
81.505 a 91.692	2,8	R$ 21.398,38
91.693 a 101.880	3	R$ 23.538,22
101.881 a 115.464	3,2	R$ 25.892,03
115.465 a 129.048	3,4	R$ 27.242,03
129.049 a 142.632	3,6	R$ 28.481,23
142.633 a 156.216	3,8	R$ 29.981,23
156.217	4	R$ 31.329,36

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
Proc.nº 219/24
54

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo DO23650

RESOLUÇÃO Nº 026/CINDERONDÔNIA/2023

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE RATEIO DOS ENTES CONSORCIADOS E DOS QUE QUEIRAM FAZER PARTE DO CINDERONDÔNIA, PARA EXERCÍCIO 2024.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, **SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 09 de agosto de 2023:

CONSIDERANDO que os valores fixados de rateio aos entes municipais consorciados seguiram a ordem de escalonamento de acordo com índice de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), prevista na resolução que dispõe sobre a metodologia de rateio adotada pelo consórcio CINDERONDÔNIA, com exceção do ente federativo consorciado Estado de Rondônia, que participa com valor fixo de rateio;

CONSIDERANDO que os valores fixados a título de rateio para o exercício de 2024 foram apurados na estimativa de despesas com manutenção do consórcio CINDERONDÔNIA, concernente às despesas de custeio, estruturação e pessoal;

CONSIDERANDO que os entes consorciados, na aprovação da Lei ratificadora, se comprometeram a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do consórcio público CINDERONDÔNIA, por meio do contrato de rateio.

CONSIDERANDO que se faz necessário trazer previsibilidades orçamentárias e financeiras aos entes consorciados, bem como, daqueles demais entes que futuramente queiram fazer parte do CINDERONDÔNIA; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de agosto de 2023, ocorrida na cidade de Pimenta Bueno/RO, deliberou e aprovou **a FIXAÇÃO DOS VALORES DE RATEIO DOS ENTES CONSORCIADOS, E DOS QUE QUEIRAM FAZER PARTE DO CINDERONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores de rateio pela participação no **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, dos entes consorciados e dos que queiram fazer parte do consórcio, para o exercício de 2024, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente resolução, para produzir seus efeitos legais.

Art. 2º. O ente federativo consorciado Estado de Rondônia participará do rateio com parcela fixa, conforme Anexo Único desta resolução;

Art. 3º. Na ocorrência de atraso do pagamento do rateio por parte dos entes consorciados, por mais de 5(cinco) dias do vencimento, serão cobrados correção monetária, juros moratórios e multa prevista no contrato de rateio.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proc.nº 219/24
55

Art. 4º. Em havendo alteração de índice do FPM dos entes consorciados e os que queiram participar do consórcio para o exercício de 2024, será realizada adequação de escalonamento dos valores correspondentes, por meio de aditivo.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO ÚNICO
RATEIO FIXO MENSAL DO CINDERONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Item	Entes federativos	Índice FPM	Valor mensal
1	Cabixi	0,6	R$ 8.250,00
2	Cacaulândia	0,6	R$ 8.250,00
3	Castanheiras	0,6	R$ 8.250,00
4	Corumbiara	0,6	R$ 8.250,00
5	Governador Jorge Teixeira	0,6	R$ 8.250,00
6	Nova União	0,6	R$ 8.250,00
7	Novo Horizonte D'Oeste	0,6	R$ 8.250,00
8	Parecis	0,6	R$ 8.250,00
9	Pimenteiras	0,6	R$ 8.250,00
10	Primavera de RO	0,6	R$ 8.250,00
11	Rio Crespo	0,6	R$ 8.250,00
12	Santa Luzia D`Oeste	0,6	R$ 8.250,00
13	São Felipe D'Oeste	0,6	R$ 8.250,00
14	Texeiropólis	0,6	R$ 8.250,00
15	Vale do Paraíso	0,6	R$ 8.250,00
16	Chupinguaia	0,8	R$ 9.075,00
17	Itapuã D'Oeste	0,8	R$ 9.075,00
18	Ministro Andreazza	0,8	R$ 9.075,00
19	Mirante da Serra	0,8	R$ 9.075,00
20	Seringueiras	0,8	R$ 9.075,00
21	Theobroma	0,8	R$ 9.075,00
22	Urupá	0,8	R$ 9.075,00
23	Vale do Anari	0,8	R$ 9.075,00
24	Alegre dos Parecis	1,0	R$ 9.982,50
25	Alvorada D`Oeste	1,0	R$ 9.982,50
26	Campo Novo de RO	1,0	R$ 9.982,50
27	Monte Negro	1,0	R$ 9.982,50
28	Alto Paraíso	1,2	R$ 10.980,75
29	Cerejeiras	1,2	R$ 10.980,75
30	Colorado D'Oeste	1,2	R$ 10.980,75
31	Costa Marques	1,2	R$ 10.980,75
32	Nova Brasilândia	1,2	R$ 10.980,75
33	Presidente Médici	1,2	R$ 10.980,75
34	São Francisco do Guaporé	1,2	R$ 10.980,75
35	Alta Floresta D`Oeste	1,4	R$ 12.078,83
36	Candeias do Jamari	1,4	R$ 12.078,83
37	Cujubim	1,4	R$ 12.078,83
38	Nova Mamoré	1,4	R$ 12.078,83
39	São Miguel do Guaporé	1,4	R$ 12.078,83
40	Espigão D'Oeste	1,6	R$ 14.615,39
41	Buritis	1,8	R$ 16.076,92
42	Machadinho D'Oeste	1,8	R$ 16.076,92
43	Ouro Preto D`Oeste	1,8	R$ 16.076,92
44	Pimenta Bueno	1,8	R$ 16.076,92
45	Guajará Mirim	2,0	R$ 17.684,61

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 219/23 Fls. 56

46	Jaru	2,2	R$ 19.453,07
47	Rolim de Moura	2,2	R$ 19.453,07
48	Cacoal	2,8	R$ 21.398,38
49	Vilhena	3,0	R$ 23.538,22
50	Ariquemes	3,2	R$ 25.892,03
51	Ji-Paraná	3,6	R$ 28.481,23
52	Porto Velho	4,0	R$ 31.329,36
53	Estado de Rondônia	-	R$ 353.615,24

Protocolo DO23649

RESOLUÇÃO Nº 028/CINDERONDÔNIA/2023

DISPOE SOBRE VIGÊNCIA E RETIFICAÇAO DOS CONTRATOS DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, **SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social:

CONSIDERANDO que o ente consorciado, após aprovado por lei ratificadora do Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consorcio público, deverá providenciar a dotação orçamentária e financeira para as despesas de manutenção do consórcio público, em observância a sua legislação orçamentária e financeira como contratante, conforme disposto na Lei 11.107/2005 e decreto 6.017/2007;

CONSIDERANDO que o ente consorciado entregará recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, o qual será formalizado em cada exercício financeiro, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentarias e financeiras que o suportam;

CONSIDERANDO que a entrega dos serviços será mediante contrato de rateio previamente firmado e com a devida confirmação de dotação orçamentaria e financeira;

CONSIDERANDO que os valores de Rateio para o exercício de 2023, fixados aos entes consorciados, estão previstos na resolução n.001/20222 e 005/2022, os quais serão para custear despesas de manutenção e pessoal do CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de agosto de 2023, na cidade de Pimenta Bueno/RO, deliberou e aprovou a retificação em contratos de rateio em que se constate erro material, apontado pela contabilidade do consórcio; e

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo Município de Parecis/RO, acerca das dificuldades financeiras em arcar com o rateio integral do exercício de 2023, foi deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09/08/2023, a autorização para que o contrato de rateio a ser celebrado entre o Município de Parecis e CINDERONDÔNIA seja a partir de 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com a devida dotação orçamentária e financeira apresentada pelo ente contratante.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a retificação dos contratos de rateio para o exercício de 2023, que estiverem em discordância com as resoluções n. 001/2023 e 005/2023, fundadas por erro material.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, as 13:58

CÂMARA MUNICIPAL Proc.nº 219/23 Fls. 57

RESOLUÇÃO Nº 027/CINDERONDÔNIA/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO CINDERONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, realizada no dia 09 de agosto de 2023, aprovou e eu, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA - Prefeito Município de Pimenta Bueno, na condição de Presidente do CINDERONDÔNIA, torno público o Orçamento Anual do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no alínea "b", inciso IX do artigo 20 do Protocolo de Intenções, concomitante, ao alínea "b", inciso IX do artigo 8 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 6.618.787,70 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º - A Receita será estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**6.618.787,70**
Transferências Correntes	R$	6.618.787,70
TOTAL	**R$**	**6.618.787,70**

Art. 3º - A Receita foi estimada conforme resolução 001/2022 que trata da definição do rateio dos entes consorciados. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A Despesa será realizada em conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º - A Despesa será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira.

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**5.808.769,19**
Pessoal, e Encargos Sociais.....	R$	3.621.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$	2.187.769,19
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**810.018,51**
Outras Despesas de Capital.....	R$	810.018,51
TOTAL	**R$**	**6.618.787,70**

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 7º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12 - Durante o exercício de 2024, o CINDERONDÔNIA poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 13 - Fica o CINDERONDÔNIA autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 14 – Nos termos deste orçamento fica autorizado o CINDERONDÔNIA a utilizar possível saldo que ocorra em 2024, para o exercício de 2025.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 219/24
58

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo DO23650

RESOLUÇÃO Nº 026/CINDERONDÔNIA/2023

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE RATEIO DOS ENTES CONSORCIADOS E DOS QUE QUEIRAM FAZER PARTE DO CINDERONDÔNIA, PARA EXERCÍCIO 2024.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 09 de agosto de 2023:

CONSIDERANDO que os valores fixados de rateio aos entes municipais consorciados seguiram a ordem de escalonamento de acordo com índice de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), prevista na resolução que dispõe sobre a metodologia de rateio adotada pelo consórcio CINDERONDÔNIA, com exceção do ente federativo consorciado Estado de Rondônia, que participa com valor fixo de rateio;

CONSIDERANDO que os valores fixados a título de rateio para o exercício de 2024 foram apurados na estimativa de despesas com manutenção do consórcio CINDERONDÔNIA, concernente às despesas de custeio, estruturação e pessoal;

CONSIDERANDO que os entes consorciados, na aprovação da Lei ratificadora, se comprometeram a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do consórcio público CINDERONDÔNIA, por meio do contrato de rateio.

CONSIDERANDO que se faz necessário trazer previsibilidades orçamentárias e financeiras aos entes consorciados, bem como, daqueles demais entes que futuramente queiram fazer parte do CINDERONDÔNIA; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de agosto de 2023, ocorrida na cidade de Pimenta Bueno/RO, deliberou e aprovou **a FIXAÇÃO DOS VALORES DE RATEIO DOS ENTES CONSORCIADOS, E DOS QUE QUEIRAM FAZER PARTE DO CINDERONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores de rateio pela participação no **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, dos entes consorciados e dos que queiram fazer parte do consórcio, para o exercício de 2024, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente resolução, para produzir seus efeitos legais.

Art. 2º. O ente federativo consorciado Estado de Rondônia participará do rateio com parcela fixa, conforme Anexo Único desta resolução;

Art. 3º. Na ocorrência de atraso do pagamento do rateio por parte dos entes consorciados, por mais de 5(cinco) dias do vencimento, serão cobrados correção monetária, juros moratórios e multa prevista no contrato de rateio.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17922
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/09/2023, às 13:58

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍLHENA
Proc.nº 219/24
Fls. 59
Protocolo 0041203081

BARBARA MENDONCA SANTANA DE OLIVEIRA
Ouvidora

CONSÓRCIOS

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no auditório do SEBRAE/RO, na cidade de Pimenta Bueno/RO, em primeira chamada, conforme edital de convocação nº 004/2023 publicado no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia edição 138 em 24/07/2023, amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail e WhatsApp, reuniram-se de forma presencial, bem como virtual por meio da plataforma ZOOM no link https://meet.google.com/mkc-kzge-wkn?authuser=0 em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, os representantes dos entes consorciados do CINDERONDÔNIA, para tratarem da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: I - Apresentação das atividades iniciadas no consorcio público e informes gerais pela equipe técnica do consorcio; II - A provação do Orçamento Anual do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; III - Aprovação do Planejamento Anual de Trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; IV - Aprovação de metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer parte, para manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; V - Aprovação dos valores de rateio fixado aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte, para custeio mensal das despesas de manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; VI - Ratificação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva; VII - Retificação de contratos de rateio do exercício de 2023; VIII -Ratificação do Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo no CINDERONDÔNIA; IV - E demais assuntos pertinentes de interesse do CINDERONDÔNIA. Tendo em vista que muitos representantes dos entes consorciados não puderam se fazer presentes na assembleia geral, puderam participar por meio de plataforma de teleconferência, cuja previsão encontra-se respaldada no art. 16 do Estatuto Social, que na ata será colhida assinatura normalmente dos participantes presentes na respectiva assembleia, e à *posteriori*, inclusive dos que participaram virtualmente. Iniciando os trabalhos, verificou-se o quórum mínimo para abertura da Assembleia Geral, constata-se a presença dos seguintes participantes dos entes consorciados, sendo representados por : Prefeito Arismar Araújo de Lima - Pimenta Bueno (presidente do consórcio); Prefeito Giovan Damo - Alta Floresta do Oeste; Prefeito Izael Dias Moreira - Cabixi; Prefeito Weliton Pereira Campos - Espigão do Oeste, Prefeito Jose Ribamar De Oliveira - Colorado do Oeste, Prefeito Jurandir de Oliveira – Santa Luzia do Oeste (vice-presidente do consórcio), –Prefeito Vanderlei Tecchio - Alvorada do Oeste, Prefeito Leandro Teixeira Vieira – Corumbiara, Prefeito Aldo Júlio - Rolim de Moura, Prefeito Denair Pedro da Silva - Alto alegre dos Parecis, Prefeita Lizete Marth - Cerejeiras-RO, Prefeito Cleiton Cheregatto - Novo Horizonte do Oeste, Selena de Souza - Chefe de gabinete de Santa Luzia do Oeste, Rodrigo assessor de gabinete de Rolim de Moura, Eng. Daniele Schwantz de Santa Luzia do Oeste, servidor Edmilson Luiz – Chefe de gabinete de espigão do Oeste, Secretário de Fazenda de Parecis, Wesley Mauro de Paula Prates, participação presencial do Diretor Executivo do consórcio CINCATARINA, do estado de Santa Catarina, Sr. Elói Rönnau, Willian Luiz Pereira, Diretor Executivo do CINDERONDONIA , Dra. Ivonete Rodrigues Cajá, Diretora Jurídica, Everton Josias Bertoli, Coordenador de Compras Públicas, Eng. Eduardo Oliveira, Coordenador de Engenharia, ambos da equipe CINDERONDÔNIA. Em primeira chamada às 15h, e em segunda chamada, confirmado então haver quórum necessário, deu-se início aos trabalhos às 15h30, dando abertura à Assembleia Geral Ordinária, estando presentes 21(vinte e um) participantes presencial e sala virtual, conforme *prints*, cuja gravação foi iniciada às 15h, em que a lista de presenças integra esta ata. Instalada a assembleia, o Presidente Arismar Araújo, Prefeito de Pimenta Bueno, deu boas-vindas a todos os presentes, agradeceu aos representantes dos entes consorciados pela participação, informando a todos que a Dra. Ivonete Rodrigues Caja, Diretora Jurídica, irá secretariar os trabalhos dessa Assembleia Geral, oportunidade que o Presidente Arismar, fez a leitura da ordem do dia, fez breves comentários, inclusive agradeceu a presença Diretor Executivo do CINCATARINA, Sr. Elói Rönnau, que gentilmente aceitou o convite para ministrar palestra sobre organização dos consórcios públicos, no evento Conexão SEBRAE que estava sendo realizado em Pimenta Bueno, oportunidade em que foi concedida a palavra ao diretor Elói Rönnau do CINCATARINA para breve considerações, agradecendo pelo convite do Presidente Arismar, e que se sentiu honrado por estar participando da assembleia, na sequência, agradeceu a presença de todos os prefeitos presentes e os que participaram virtualmente, deu início aos trabalhos com a abertura da pauta a ser deliberada, oportunidade que convidou o diretor Executivo, Willian Luiz, a fazer um breve contextualização das ações implementada no consórcio, após o recebimento a contrapartida do ente consorciado, Estado de Rondônia, oportunidade que o Diretor Willian, agradeceu a presença de todos os gestores representantes dos entes consorciados, em especial do Diretor Executivo do CINCATARINA, Elói Rönnau, que oportunizou a equipe do CINDERONDONIA, o treinamento dos trâmites processualísticos das compras compartilhadas e demais setores do CINCATARINA em Fraiburgo/SC, nos oportunizando a conhecer a prática de todos os trabalhos desenvolvidos pelo CINCATARINA, na sequência, informou aos prefeitos, representante dos entes consorciados, que o repasse do contrato de rateio nº 011/2022, referente valor de investimento e rateio dos meses de outubro/novembro e dezembro de 2022, a ordem de R$ 5.302.634,47 pelo ente consorciado Estado de Rondônia, ocorreu em 26 de maio de 2023, cujos valores vêm sendo aplicados na aquisição de equipamentos de informática, tais como computadores, impressora, data show, veículo, equipamentos de engenharia, dos sistemas de gestão, aquisição de software para engenharia, para atender ao setor de engenharia, aquisição de mobiliário e outros bens necessários ao cumprimento da fase de estruturação do consórcio, conforme planejamento prévio para implantação do CINDERONDÔNIA, inclusive

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17569
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/08/2023, às 18:56

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 371/24
Fls. 60

informou que já estão sendo realizadas as adaptações estruturais no prédio para recepcionar os profissionais que irão atuar no setor de engenharia, como planejado inicialmente, na instituição do consórcio, informou ainda o Diretor Willian, que foi dado início ao processo de seleção de profissionais para cargo em comissão, a fim de instituir o banco de talentos, os quais ainda está em tramitação, e assim, implementar os setores que irão desenvolver atividades para entrega de resultado das finalidades pautadas para o exercício 2023. Nesse sentido diretor informou que o setor de compras compartilhadas se encontra praticamente em sua fase final de implementação, evidentemente, com alguns ajustes a serem realizados, mas em pleno funcionamento, ressaltando ainda que todos os profissionais contratados são de nível superior, inclusive os cedidos pelo Estado de Rondônia, selecionados com a expertise necessárias a atender ao setor de compras compartilhadas, tendo sido contratado profissionais especializados tais como nutricionista, enfermeira, farmacêutico, profissional da TI, contador, advogada pareceirista, enfim todo os profissionais principais para dar prosseguimento nos procedimentos de licitação compartilhada, para qual se propôs o consórcio, inclusive com rotinas previamente organizadas e padronização dos atos administrativos de modo funcional, tal qual ocorre no CINCATARINA, inclusive salientou o diretor que além de tais profissionais, também foram contratos estagiários para o setor de engenharia, arquitetura e eficiência energética, que está em pleno funcionamento, tal como nas compras compartilhadas, a fim de dar vazão nos trabalhos a custo reduzidos, além de oportunizar o aprendizado para estudantes se inserirem no mercado de trabalho, informou ainda o Diretor Willian, que o Diário Oficial do CINDERONDONIA encontra-se em pleno funcionamento, e que já tem 06 (seis) entes municipais consorciados utilizando a ferramenta, sem qualquer custo adicional, estando todos os serviços incluídos no rateio aprovado em assembleia geral pelos entes consorciados, após breve explanação do Diretor Willian acerca das implementações realizadas no consórcio, o Presidente Arismar deu prosseguimento a pauta a ser deliberada, e por oportuno, agradeceu ao diretor, que em ato contínuo, foi colocado em apreciação a primeira ordem do dia, que trata da apresentação das atividades iniciadas no consorcio público e informes gerais pela equipe técnica do consórcio as quais foram previamente esplanadas pelo Diretor Willian, oportunidade em que o coordenador de compras públicas Everton Bertolli, informou que o sistema que irá operacionalizar as compras compartilhadas, chamado STLICITA, está implementado, e que se trata de um sistema equivalente ao do Cincatarina, mas com adequações a nossa realidade, onde o mesmo está sendo apresentado aos técnicos dos ente consorciado, afirmou coordenador inclusive ressaltou que será necessário os gestores assinarem termo de uso de licitações compartilhadas, a fim de autorizar a participação do ente consorciado nas compras compartilhadas do CINDERONDONIA, oportunidade que tirou dúvidas dos participantes. Dando sequência, o Presidente Araújo apresentou a segunda ordem do dia que trata se orçamento anual do CINDERONDONIA para o exercício administrativo e financeiro de 2024, onde o diretor Willian, apresentou em *slide*, toda composição das receitas e das despesas, os quais formulam o orçamento para o exercício de 2024, sendo despesa estimada no valor de R$ 6.618.787,70 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) para manutenção e cumprimento dos objetivos do consórcio, e receita estimada em R$ 7.075.611,48 (sete milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos) constantes da Resolução nº 027/2023, por fim, informou a todos que será encaminhado aos entes consorciados todo material apreciado nesta assembleia, a fim de que os entes possam realizar os procedimentos internos, de abertura de crédito dentre outros, para disponibilização de orçamento de cada ente acerca do rateio ao CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2024, o qual será encaminhado por e-mail aos entes consorciados, os quais deverão aprovar em orçamento em suas Câmaras de Vereadores e encaminhar as peças ao consórcio, dando prosseguimento. Terceira ordem do dia: que trata sobre Planejamento anual de trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, ou seja, projetos e atuações que serão feitas pelo CINDERONDÔNIA, cujo planejamento estratégico anual de trabalho do consórcio, será dada a continuidade das metas estratégicas prevista da Resolução nº 002/2022, considerando que seu cumprimento ainda encontra-se em fase de implementação, portanto, ainda resta cumprir etapas dos objetivos previsto na respectiva resolução, que visa estabelecer as relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, promovendo a inovação e modernização da gestão pública, com programas, projetos, atividades e operações especiais em diversas áreas de atuação governamental da administração, governança, infraestrutura, educação, finanças, saúde, tecnologia da informação, dentre outras estabelecidas no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, especificadas na Resolução nº 002/2022, ainda não foram concluídas, logo, no exercício de 2024, será dado continuidade e assim obter o resultado para qual foi planejado, conforme resolução nº 029/2023. Dando sequência, quarta ordem do dia, que se trata da metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer o aporte, em forma de rateio, para manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, o qual será mantida a mesma metodologia de cálculo para o escalonamento do rateio dos entes consorciados aprovados para o exercício de 2022/2023, o que se mostrou extremamente coerente e equânime, oportunidade que vimos a necessidade de manter o mesmo método para o exercício de 2024, contudo, os valores a serem fixados serão de acordo com os parâmetros do índice de FPM do exercício de 2022, considerando que devido medida cautelar ADPF, o consórcio continuará utilizando o índice de FPM de 2022, em havendo alteração no índice de FPM para o exercício de 2024 pelo STN, o mesmo será realizado adequações de reescalonamento, por meio de nova resolução e aditivo para os contratos de rateio firmados com os entes municipais, já com o ente federativo, Estado de Rondônia, o mesmo continuará participando do rateio com valor fixo que foi decidido desde a instituição do consórcio, conforme resolução em anexo, esclareceu ainda o Diretor Executivo, Willian, que a manutenção desse método para o exercício 2024 se torna viável, considerando que será dada continuidade às metas estabelecidas no exercício de 2023 para o exercício de 2024, que havendo qualquer alteração ou implantação de nova meta, essa será realizada adequação orçamentária nos entes consorciados, previamente aprovada em assembleia geral, ademais trata-se de um consórcio de objetivos multifinalitários, cujos valores de rateio nesse método devem representar uma forma justa e equânime de cada ente face as suas arrecadações e perspectivas, as quais será normatizado por meio de Resolução nº 025/2023. Dando prosseguimento, quinta ordem do dia, trata-se dos valores de rateio fixados aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte do consórcio, para custeio mensal das despesas de manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, onde os valores de rateio serão divididos de forma escalonada, pelo índice do FPM, ficando da seguinte forma o rateio para o exercício de 2024: entre os entes municipais, sendo, com índice de FPM 0.6 contribuirão com R$ 8.250,00,; aqueles com índice do FPM 0.8 contribuirão com R$ 9.075; aqueles com índice do FPM

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17569
Diario assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/08/2023, as 18:56

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
Proc.nº 219/24
Fls. 61

1.0 contribuirão com R$ 9.982,50; aqueles com índice do FPM 1.2 contribuirão com R$ 10.980,75; aqueles com índice do FPM 1.4 contribuirão com R$ 12.078,83; aqueles com índice do FPM 1.6 contribuirão com R$ 14.615,39; aqueles com índice do FPM 1.8 contribuirão com R$ 16.076,92, aqueles com índice do FPM 2.0 contribuirão com R$ 17.684,61, aqueles com índice do FPM 2.2 contribuirão com R$ 19.453,07, aqueles com índice do FPM 2.4 contribuirão com R$ 20.533,07, aqueles com índice de FPM 2.6, contribuirão com R$ 21.098,07, aqueles com índice do FPM 2.8 contribuirão com R$ 21.398,38, aqueles com índice do FPM 3.0 contribuirão com R$ 23.538,22, aqueles com índice do FPM 3.2 contribuirão com R$ 25.892,03, aqueles com índice de FPM 3.4, contribuirão com R$ 27.242,03 aqueles com índice do FPM 3.6 contribuirão com R$ 28.481,23, aqueles com índice de FPM 3.8 contribuirão com R$ 29.981,23, aqueles com índice do FPM 4.0 contribuirão com R$ 31.329,36, e quanto ao rateio do ente federativo consorciado, Estado de Rondônia, esse será mantido o valor fixo mensal a quantia de R$ 353.615,24, pelo período de 12 meses do exercício de 2024, conforme planilha nominal dos entes consorciados anexada a esta ata. Todavia, como serão mantidos os mesmos valores de rateio do exercício de 2023, o mesmo se emprega a pedido excepcional do Prefeito de Jaru, que por motivos de ajustes, entregará a quantia mensal de rateio a ordem de R$ 6.992,36, cujo valor será revisado, quando utilizado qualquer serviço do consórcio, oportunidade em que o presidente Arismar reafirmou que os valores de rateio correspondentes aos entes consorciados e demais entes serão aplicados no exercício de 2024, aos quais serão normatizados por meio da Resolução nº 027/2023. Dando prosseguimento, Sexta ordem do dia, trata-se de Aprovação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva, que foram elaboradas para normatizar a funcionalidade do setor de compras compartilhadas, bem como regulamentar toda operacionalidade das licitações compartilhadas de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sendo as seguintes: Resolução nº 016/2023 –regulamenta bens de consumo e luxo, Resolução nº017/2023 – regulamenta pesquisa de preço; Resolução nº 018/2023 – regulamenta agente de contratação; Resolução nº 019/2023 - regulamenta registro de preço; Resolução nº020/2023 – regulamenta o pregão; Resolução nº 021/2023 – regulamenta a dispensa de licitação; Resolução nº 022/2023 - regulamenta a préqualificação; Resolução nº023/2023 – regulamenta a préqualificação de bens ; Resolução nº 024/2023 – Regulamenta o credenciamento; Resolução 025/2023 – regulamenta metodologia de Rateio; Resolução 026/2023 – Fixa valores de Rateio para o exercício de 2024; e Resolução 027/2023 – Fixa as receitas e despesas para o exercício de 2024. E Ratificação da Resolução nº 014/2023 – regulamenta ressarcimento de deslocamento e outros; e aprovação da Resolução nº 015/2023 – regulamenta o Regimento Interno do CINDERONDONIA, irá dispor sobre a organização administrativa do consorcio, acerca da estrutura e competência dos órgãos, atividades e institui as atribuições de acordo com o que estabelece o Protocolo de Intenções e Estatuto Social, ou seja, organização da estrutura do consórcio público, sendo assim, o diretor Willian fez uma breve leitura do texto do regimento interno o qual foi elaborado em atendimento ao Estatuto Social do consórcio, oportunidade que os gestores fizeram apontamentos e considerações acerca do texto, as quais foram dirimidas em assembleia pela equipe técnica do consórcio, cujo regimento normatizado pela Resolução nº 015/2023 – que regulamenta o Regimento Interno do CINDERONDÔNIA. Dando prosseguimento, sétima ordem do dia, se trata de retificação dos contratos de rateios para o exercício de 2023, que devido algumas divergências constatadas nos contratos de rateio do exercício de 2023, apontadas pela contabilidade, que verificou a diferença de centavos no somatório dos valores contratuais de alguns contratos, que mesmo sendo insignificante, deve ser corrigido, e assim, prestar contas dentro dos liames previsto nas normas vigente. Por sua vez o diretor Willian informa aos gestores que foi protocolizado a solicitação do Município de Parecis, para que o seu contrato de rateio do exercício de 2023, seja cobrado a partir do mês de agosto de 2023, considerando a dotação orçamentária aprovada do ente consorciado, que justificou a necessidade de adaptação, devido à queda de receita que ocorreu nos últimos meses no município, justificando desta forma o pedido. Outro ponto, que foi deliberado, e a possibilidade de parcelamento do inadimplemento de ente consorciado, autorizando a Diretoria Executiva, quando necessário realizar o procedimento, desde que o ente solicitante apresente a devida justificativa, e com a devida comprovação de dotação orçamentária seja apresentada ao consórcio. Dando prosseguimento, oitava ordem do dia, trata-se de Ratificar o Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo em comissão no CINDERONDONIA, procedimento esse que foi determinado pelo Presidente Araújo, a fim de obter profissionais experientes no quadro técnico do CINDERONDÔNIA, que efetivamente possam suprir a necessidade do consórcio, apesar que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, instituir banco de talentos, poderá contribuir demasiadamente com o desenvolvimento do consórcio, logo, o processo de seleção ocorre de forma curricular, os quais foram selecionados e instituído o banco de talentos, cuja contratação será condicionada à necessidade da administração do consórcio, e a dotação orçamentária para a efetiva contratação o mesmo, sendo assim, ratificar a autorização do processo de seleção, que atualmente se encontra na fase de análise curricular. Todavia, ressaltou ainda o diretor executivo Willian, que o Presidente Arismar, no uso de suas competências, poderá nomear e exonerar profissionais para ocupar cargo em comissão no consórcio, independentemente, dos currículos existente no banco de talentos, considerando a natureza do cargo em comissão, e bem como o tipo de profissional que necessitar no momento. Dando sequência, nona ordem do dia, trata-se dos demais assuntos pertinentes e de interesse dos entes consorciados, oportunidade que o Presidente Arismar franqueou a palavra aos prefeitos presentes e virtualmente na assembleia, onde o Prefeito Jurandir, vice-presidente do CINDERONDÔNIA, levantou uma problemática vivenciada pelos gestores, e a acerca das contratações de sistemas de gerenciamento de frota, cujos valores praticados em nota fiscal apresentam estar acima do valor de mercado (balcão), mesmo o contrato tendo sido celebrado com taxa negativa para a gerenciadora administra, ocasião em que o prefeito deixou evidenciado, que órgãos de controle já vêm monitorando essa situação, demonstrando grande temeridade com o setor, diante dessa narrativa, a qual o Presidente Araújo afirmou conhecer essa situação, oportunidade que o Presidente se comprometeu a despachar um expediente com o TCE/RO, a fim de buscar uma solução eficaz e célere, para resolver o quanto antes, oportunidade que o presidente franqueou a palavra ao Diretor Executivo do consórcio CINCATARINA, onde o mesmo afirmou que os municípios catarinenses estão vivenciado a mesma problemática, oportunidade em que apresentou em *slide*, o que os estudos realizados por economistas da entidade apontaram uma taxa positiva velada de 7,5%, ao invés de taxa de negativa que o gerenciamento vem trabalhando no mercado, caracterizando equívocos no formato no sistema de gerenciamento de frotas, contudo, ressaltou o diretor Elói Rönnau, que terminando os estudos poderá trazer uma solução adequada a essa problemática que tanto aflige os municípios rondonienses, vez que o Presidente Arismar se

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17569
Ato(s) assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/08/2023, às 18:56

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Proc.nº 219/24
62
Fls.

comprometeu a levar essa questão ao Presidente do TCE-RO, e mostrar a preocupação dos gestores Municipais, que estão reféns desse sistema de gerenciamento de frotas, diante dos indícios de perda financeira claramente evidenciado, tanto nos municípios, como no comércio local, sob uma taxa negativa que visivelmente se mostra positiva, ante às informações prestadas pelo diretor Elói Rönnau do CINCATARINA, que preliminarmente constatou a existência de taxa positiva e não negativa como vem sendo praticado pelo sistema. Após franqueada a palavra aos prefeitos e representantes do entes consorciados, o Presidente iniciou a VOTAÇÃO DAS PAUTAS DELIBERADAS, onde colocou em votação a primeira pauta, que trata, das atividades implementadas no consórcio público, onde apresentou Termo de Uso de licitações compartilhadas do CINDERONDÔNIA, cuja autorização deverá ser assinada pelo ente consorciado, pauta que posta em votação, foi APROVADA POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a segunda pauta, que trata se orçamento anual do CINDERONDONIA para o exercício de 2024, a ordem de R$ 6.618.787,70 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme discriminado as receitas e despesas na resolução 027/2023, pauta que posta em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a terceira pauta, que trata sobre Planejamento anual de trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, que será dado continuidade ao aprovado no exercício anterior, pauta que posto em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a Quarta pauta, que se trata da metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer para manutenção do CINDERONDÔNIA, será mantido o índice de FPM como metodologia de cálculos e escalonamento do rateio, para o exercício de 2024 e seguintes, pauta que posta em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a quinta pauta, trata se dos valores de rateio fixado aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte do consorcio-CINDERONDONIA, para o exercício de 2024, cujos valores de rateio serão mantido os mesmo fixados no exercício anterior, conforme relação nominal em anexo, parte integrante desta ata, conforme resolução 026/2023, pauta que posta em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a sexta pauta, trata se da Aprovação e Ratificação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva apresentadas para organização e funcionalidade dos setores do consorcio, sendo Resolução 0014/23- trata sobre ressarcimento de deslocamento; Resolução 0015/23 - trata do regulamento do regimento interno da estrutura administrativa do CINDERONDONIA; Resolução 0016/23 – trata sobre bens de consumo e luxo; Resolução 0017/23 – trata sobre pesquisa de preço; Resolução 0018/23 – trata sobre agente de contratação; Resolução 0019 – trata sobre registro de preço; Resolução 0020/23 – trata sobre regulamenta pregão; Resolução 0021/23 – regulamenta a dispensa; Resolução 0022/23- trata sobre pré-qualificação; Resolução 0023/23 – trata sobre pré-qualificação de bens; Resolução 0024/23 – trata sobre credenciamento; Resolução 0025/23 – trata sobre metodologia de rateio; Resolução 0026/23 – fixa valores de rateio; Resolução 027/23 – fixa valores de receitas e despesas para o exercício de 2024; Resolução 028/23 – trata sobre autorização para isenção, ajustamento e parcelamento de inadimplemento do rateio dos entes consorciados; Resolução 0029/23 – trata sobre continuidade do plano anual de trabalho para o exercício de 2024; pauta que posta em votação, APROVADA POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a sétima pauta, trata se sobre o pedido do Município de Parecis, para que o contrato de rateio do exercício de 2023, seja iniciado a partir de agosto do corrente ano, bem como autorizar a diretoria executiva parcelar dívida em atraso de rateio, desde que devidamente justificado, bem como autorizar a correção das inconsistências constatadas no contrato de rateio de 2023 para fins de atender as exigências da contabilidade, APROVADA POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a oitava pauta, trata se de Ratificar o Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo em comissão no CINDERONDONIA, autorizando a instituição de banco de talentos do consorcio, APROVADA POR UNANIMIDADE, na sequência delibera em votação a nona pauta, trata se demais assuntos de interesse dos entes consorciados, sendo ajustado entre os entes consorciados, autorizar a equipe técnica do CINDERONDÔNIA, atuar de forma participativa dos estudos preliminares do CINCATARINA, acerca da problemática existente no sistema de gerenciamento de frotas, a fim de obter solução adequada a situação, bem como agendar com o Presidente do TCE/RO, para tratar sobre essa situação do sistema de gerenciamento de frotas, a fim de demonstrar a preocupação dos gestores com o andamento dessas taxa negativa do sistema, APROVADO POR UNANIMIDADE, na sequência o presidente Arismar, fraqueou a palavra as autoridades presentes na assembleia, oportunidade o Prefeito Izael, agradeceu a todos, e que acredita muito no potencial do consorcio, na sequência, o Prefeito Cleiton Cheregatto, firmou o compromisso com o CINDERONDONIA e parabenizou o presidente pela iniciativa, na sequência, o Prefeito Aldo de Rolim de Moura, parabenizou o Presidente Arismar , acredita muito nas ações que o consórcio irá trazer ao município, e firmou o compromisso com o consorcio, de iguala modo o prefeito Denair de Alto alegre dos Parecis, e por fim o Prefeito Jurandir de Santa Luzia, agradeceu a toda a equipe , em especial ao Diretor Executivo, Willian, e que já atua em consorcio público, e que acredita no potencial do consórcio, e parabenizou ao Diretor Elói Rönnau do Cincatarina, pelas informações prestadas, que foram de grande relevância ao conhecimento. O presidente agradeceu a participação de todos os Prefeitos e representantes legais dos entes consorciados, e em especial ao Diretor Elói Rönnau do Cincatarina, pela disposição em vir até o Estado de Rondônia, e falar de consórcio público aos nossos gestores, que ao final não havendo mais nada a ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação nos termos do Protocolo de Intenções, ora convertido em contrato de consórcio público.

Porto Velho - RO, 20 de agosto de 2023.

PREFEITO ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

WILIAN LUIZ PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - CINDERONDONIA

IVONETE RODRIGUES CAJA – DIRETORA JURIDICA
Secretária da Ata da Assembleia

Protocolo DO23381

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/17569
Diario assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/08/2023, as 18:56